

CO 012/2020
ADESÃO
CAROLINA

ARP 004/2019
PP 003/2019
RP 003/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Preço Presencial (RP) nº 003/2019
(PMMP-ES)

Instaurado em: 1 / 1 / 1

Abertura em: 1 / 1 / 1 Horas: 1

Objeto: Serviços Limpeza Pública

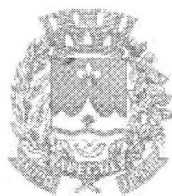
Recursos: _____

Vencedor(es): Fortaleza Ambiental

Valor R\$: 138.875,00 mês

R\$ 4.388.750,00 (10 meses)

Destinação: SEMOPUS/SENDER



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

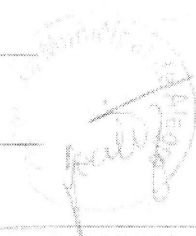
Prefeitura Municipal de Alegre

Proc. Nº 276 / 2020

Data 15 / 01 / 2020

Interessado: _____

Assunto: _____



MOVIMENTAÇÃO

De	Para	Data	Rubrica
Protocolo	C. Gabinete	15/01/2020	patry
Gabinete	C. Gabinete	15/01/2020	patry
C. Gabinete	Gabinete	15/01/2020	[Signature]
Gabinete	SENDER		
SENDER	CONTABILIDADE	21/01/2020	Audreyana
CONTABILIDADE	SENDER		
SENDER	PROCURADORIA	27/01/2020	Audreyana



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Planejamento
Urbano e Serviços Públicos

Ofício nº. 002/2020/PMA/SEMOPUS

Alegre-ES, 10 de janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Guilherme Gonçalves Aguiar
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Encaminhamos solicitação de compras referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e limpeza de vias públicas (urbana e rural), até 31 de dezembro de 2020, para as devidas providências. Ressalto que a contratação do serviço supracitado irá atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no ano de 2020. Desde já agradeço atenção ao nosso pleito, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Henrique Serafim de Souza Pinel
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos

Alessandra Vasconcelos Albergaria
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
*Secretaria Municipal de Obras, Planejamento
Urbano e Serviços Públicos*

- SOLICITAÇÃO DE COMPRA -

Numeração: 001/2020

Data: 10/01/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Manutenção (limpeza) pública (urbana e rural) com fornecimento de uniformes, EPI's, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos (varrição manual).	Km/eixo	500		
2	Equipe de Serviços Diversos	H/H	2700		
3	Equipe de Coleta de Inertes	H/H	370		

Prazo de Entrega: Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

Entrega: Conforme a necessidade, manifestada através e requerimento de Ordem de Serviço.

Local de Entrega: Nas vias e logradouros públicos da sede e dos distritos do município, onde serão executados os serviços de manutenção e limpeza.

Compra Emergencial: (x) Não () Sim

Fiscal do Contrato: Rhamon Valli

Finalidade e Justificativa: A contratação de empresa especializada de serviços de limpeza urbana e rural se faz necessária, visto que a equipe de profissionais do quadro da Prefeitura Municipal de Alegre é insuficiente para realizar a demanda de serviços dessa natureza.

Assinatura e Carimbo do Responsável:

Assinatura do Responsável
Data: 10/01/2020

- Setor Financeiro -

Rhamon Valli
Secretaria Municipal de Obras, Planejamento
Urbano e Serviços Públicos
Alegre, 10/01/2020

- Setor Financeiro -

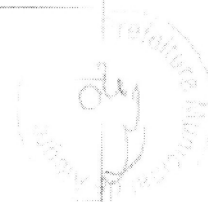
Dotação Orçamentária:

Ficha:

Assinatura e Carimbo do Responsável:

Disponibilidade Financeira:

Assinatura e Carimbo do Responsável:




Henrique Serafim de Souza Pinel

Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos


Alessandra Vasconcelos Albergaria

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

Attestado de Autenticidade
da Ata de Reunião de 20/03/2018
20/03/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

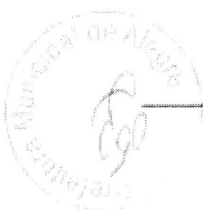
A Lei federal nº 11.445/07 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a política federal de saneamento ambiental por mais de 20 anos, os municípios, titulares da prestação desse serviço público, nem sempre realizam tal atividade de forma integral. Hoje, com o advento da Lei federal em questão, que especifica claramente quais as prestações englobadas no termo "saneamento", urge a adaptação da administração municipal a esta nova realidade.

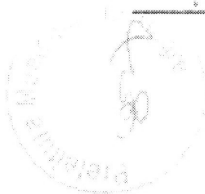
O artigo 2º da Lei federal nº 11.445/07 é claro quanto à imperatividade da universalização do acesso aos serviços públicos da Lei federal nº 11.445/07 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a política federal de saneamento básico. O artigo 7º, transcrito a seguir, descreve as atividades e em seu inciso III indica que outros serviços não listados antes podem ser incluídos como limpeza urbana

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades: I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertencentes à limpeza pública urbana.

A limpeza urbana para alguns é vista predominantemente como fator de embelezamento das vias públicas, enquanto a sua execução confere à cidade a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, proteção à saúde e prevenção de doenças, requerendo assim elevados investimentos e técnicas de engenharia sanitária adequadas a cada localidade. As ações de gestão e planejamento para o manejo dos resíduos sólidos urbanos têm como objetivo geral o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Os espaços públicos já não possuem, na vida contemporânea, o mesmo status dos tempos antigos, quando agora era o palco da manifestação da vida política de uma sociedade. As redes sociais, a internet e os shopping centers,





assim como a insegurança retiraram parte das pessoas das ruas e das praças de nossas cidades. Contudo, espaços públicos ainda são representativos da vida urbana que se faz presente, e são os únicos lugares onde a vida coletiva, sem distinção de raça e classe social, permanece inalterada.

A qualidade de vida de uma cidade é, e sempre será, medida pela dimensão da vida coletiva que é expressa nos seus espaços públicos dispostos democraticamente pela cidade, seja no parque, na praça, na praia ou mesmo na rua. O espaço público de uma cidade é o lugar do lazer, do descanso, da conversa corriqueira, da livre circulação, da troca e, sobretudo, da possibilidade do encontro com o outro (GATTLI, S., 2013).

Nesse projeto apresentamos o município de Alegre, suas características, a maneira como gerencia seus espaços públicos e a necessidade de fornecer manutenção ou implantação de forma contínua, levando em conta a realidade local, para a correta aplicação dos recursos financeiros

2- OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, para atender as necessidades do município de Alegre, conforme as especificações técnicas e demais condições previstas no termo de referência.

1.2 - A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza pública, urbana e rural, no município de Alegre compreende: varrição de ruas, limpeza geral de praças, parques, feiras livres, logradouro público, raspagem e remoção de terra e areia nas sarjetas de vias públicas, capina e roçada (manual), poda de grama e árvores, coleta de entulho e acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos coletados nesses serviços, da sedes e distritos.

3 - OBJETIVO

3.1. As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação das instituições interessadas em participar do certame licitatório para contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza pública, urbana e rural, especificamente: varrição manual de vias públicas pavimentadas, capina roçada, raspagem e remoção de terra e areia nas sarjetas de vias públicas, limpeza geral (em praças e parques, feiras livres), acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos coletados nesses serviços. É importante salientar que todos os serviços de limpeza complementar são necessários para a continuidade da manutenção da limpeza pública no Município de Alegre.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



3.2. Todos estes elementos que se encontram inseridos na paisagem, nos parques, praças, jardins e afins do município, juntos, constituem o cartão postal de Alegre, conquistado em função de esforços contínuos aplicados ao longo de vários anos pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Alegre.

4 – JUSTIFICATIVA

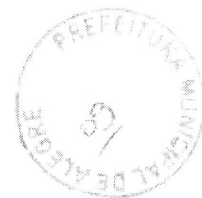
Compete à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos – SEMOPUS a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Alegre, garantindo a população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

Visando a excelência e a qualidade da gestão de serviços urbanos do Município de Alegre, faz-se necessária a contratação dos serviços terceirizados de limpeza pública complementar compreendendo: Varrição, limpeza geral em praças, parques, feiras livres, logradouro público, raspagem e remoção de terra e areia de sarjetas, recolhimento de animais mortos, capina (manual e mecânica), roçada, poda de árvores, com fornecimento de materiais, equipamentos, veículos, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos coletados nesses serviços. Considerando que a Administração não dispõe de funcionários em quantidade suficiente no quadro de servidores efetivos, e que se faz necessário a contratação dos serviços de maneira descentralizada para atendimento das necessidades das demandas das atividades da Prefeitura de Alegre no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ressalta-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto deste termo de referência. A contratação dos referidos serviços também atenderá a conservação do patrimônio público, além de proporcionar a população o atendimento desta demanda, pois através desta logística haverá mais eficiência e qualidade para atendimento dos serviços que serão prestados à comunidade.

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral na Lei 8.666/93 e em suas alterações, Lei 10.520/2002, Lei 8.080/1990, Portaria 2.916/2017 e Decreto Municipal 8.230/2011.

5 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Estas especificações destinam-se a descrever a metodologia a ser empregada nos serviços de execução do objeto. Os serviços serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CAPINA MANUAL

A Capina é o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha e capim nos centros urbanos do município, de forma que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres, bem como a estética, segurança e salubridade da cidade. Consiste na retirada ou corte manual da vegetação ao nível do terreno, incluindo-se ou não as raízes, de acordo com o tipo de cobertura ou revestimento existente. Os serviços de capina manual compreenderão uma manutenção periódica nos locais definidos pela fiscalização da contratante, e sua execução deverá incluir recolhimento, transporte e destino/ disposição final dos resíduos de vegetação. Durante a vigência do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a CONTRATADA poderá adotar novas tecnologias de execução, desde que sejam previamente aprovadas pela SEMOPUS. Para execução dos serviços são necessários: motorista, garis de limpeza urbana, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços (pá, enxada, vassourão, rastelo, sacos de lixo e outros equipamentos necessários).

ROÇADA

A roçada manual deverá ser executada nas áreas não gramadas, principalmente nas margens de rodovias, logradouros públicos, ruas não pavimentadas, etc. Após a roçada deverão ser executados o recorte e coroamentos nas proximidades das cercas, árvores, postes, etc. Os serviços de roçada de mato só serão considerados concluídos quando todos os acabamentos estiverem efetuados. Para execução dos serviços são necessários: motorista, limpador, operador de roçadeira e moto serra, garis de limpeza urbana, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços (pá, enxada, vassourão, rastelo, sacos de lixo, carrinho de mão e outros equipamentos necessários).

LIMPEZAS DE PRAÇAS E PARQUES

O serviço de limpeza de praças e parques constitui-se de: coleta, remoção e acondicionamento de resíduos deixados pelos usuários nas praças, varrição e capina nos passeios das praças do Município de Alegre. Todo resíduo coletado e devidamente acondicionado deverá ser disposto em locais da rota do caminhão da SEMOPUS.

PINTURA DE MEIO-FIO E AFINS

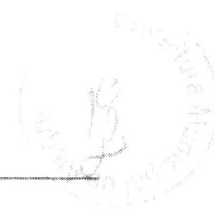
A pintura de meio-fio e afins é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá periodicamente de acordo com o plano de trabalho. Os serviços de pintura de meio-fio deverão ser executados utilizando-se de tinta à base de cal ou similar, com fixador, fornecida pela CONTRATADA, quando da pintura mecanizada de meio fio deve ser utilizado tinta acrílica branco neve, incluso material e mão de obra direta e o equipamento de pintura. O meio-fio de passeios tombados pelo patrimônio histórico só poderá ser pintado, com autorização prévia da SEMOPUS. Para execução dos serviços são necessários: motorista, garis de limpeza urbana, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços ou os equipamentos para a pintura mecanizada.

RECOLHIMENTO DE PODA

O processo é composto pelas atividades de: programação, coleta, transporte, disposição final e se destina a recolher e transportar todos os resíduos de poda em vias públicas. Para execução dos serviços são necessários: motorista, garis de limpeza urbana, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



RASPAGEM E REMOÇÃO DE TERRAS

O processo é composto pelas atividades de: programação, execução, coleta, transporte e disposição final e se destina a executar e transportar todos os Resíduos de Raspagem de Calhas e Sarjetas em vias públicas, componentes das rotas programadas. A remoção ocorrerá por meio do arraste manual de resíduos provenientes da sedimentação de partículas sólidas presente nas águas pluviais que escoam pelas sarjetas das vias. Estes sedimentos geralmente são compostos de areia, terra e cascalho misturados a pequenos resíduos rejeitados nas vias. Para execução dos serviços são necessários: motorista, garis de limpeza urbana, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços.

EQUIPAMENTOS

A contratada deverá colocar permanentemente a disposição da Prefeitura, os equipamentos constantes na planilha/especificação dos equipamentos. Toda a manutenção dos equipamentos contratados serão de inteira responsabilidade dos contratados, tais como combustível, conservação, manutenção, peças de reposição, limpeza, etc.

Todos os equipamentos deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo a contratada toda e qualquer responsabilidade por danos advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação padronizados. A contratada deverá comprovar a posse dos equipamentos, por meio de documentação própria ou contrato de locação, no ato da assinatura do contrato.

Os equipamentos como caminhão com carroceria/basculante e transporte dos funcionários em todas as atividades descritas acima serão disponibilizados pela SEMOPUS E SEMDER.

MAO DE OBRA

Durante a vigência do contrato, caberá a contratada manter um programa de curso periódicos de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento em atividades gerais, devidamente supervisionada pelo contratante.

Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos de suas responsabilidades. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo a fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

A contratada deverá exigir que todos os trabalhadores compareçam diariamente e obrigatoriamente na sede da SEMOPUS, antes de cada serviço para registro de ponto e mensalmente enviar relatório a Contratante com as informações de frequência de cada trabalhador.

6.1.2 – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI's listados nos quadros abaixo:

LISTA 1: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para os GARIS:

- Camisa de manga longa
- Calça
- Boné
- Botina
- Capa de chuva
- Colete refletivo
- Protetor auricular tipo plug
- Óculos
- Máscara descartável
- Luva de vaqueta
- Perneira

LISTA 2: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para os Operadores de Roçadeiras, Motosserras e Picador de Galhos:

- Camisa de manga longa
- Calça
- Protetor auricular tipo concha
- Boné
- Botina
- Touca Ninja
- Luva de vaqueta
- Protetor Facial
- Perneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

LISTA 3: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para os Encarregados e Supervisor de Turma:

- Calça
- Camisa
- Boné
- Botina
- Capa de chuva
- Protetor auricular tipo plug
- Óculos

Os uniformes deverão ser repostos gratuitamente pela Contratada sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade. Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. Os uniformes deverão ser de cor específica, determinada pelo Secretaria de Serviços atendendo a NBR 15.292

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente. A reposição, manutenção e higienização dos uniformes e EPI's serão de exclusiva responsabilidade da Contratada. A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função.

PARÂMETROS GERAIS

- 7,33 Horas normais/ dia (44 h semanais; 06 (seis) dias por semana);
- 44 Horas/ semanais; • 185 Horas/ mensais;
- 25,25 Dias/ Mês

Os trabalhos serão apropriados da seguinte forma:

- Segunda-feira à sexta-feira – 08 horas diárias;
- Sábado – 4 horas diárias;

Eventuais períodos noturnos (conforme indicação da administração);

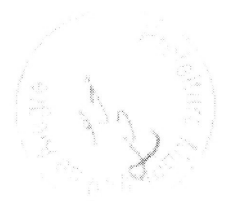
7 - DA VISTORIA TÉCNICA

7.1 - Recomenda-se às empresas interessadas em participar desta licitação, que seja realizada uma rigorosa Vistoria Técnica nos locais em que os serviços serão

Valdineia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



executados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data da realização da licitação.

7.2 - A realização da vistoria não será fator para desclassificação da empresa licitante. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O prazo de execução do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020.

8.1.1 - O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

9 - UNIDADE E CRITÉRIOS MEDIÇÃO

9.1 - Os serviços executados serão medidos por unidade (UN, H; TON, TON X KM, M) dos serviços prestados e unidades de insumos e materiais efetivamente fornecidas. Em caso de falta de fornecimento de qualquer unidade que compõe a formação dos preços (equipamento/homem), a mesma será glosada pró-rata, na medição.

9.2- Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, a critério da contratante, os dias em que for constatada a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:

- Acúmulo de detritos provenientes dos serviços aqui elencados, em tal monta que denote relaxamento na execução dos serviços.
- Retenção de resíduos acumulados, provenientes das atividades, não recolhidos em tempo hábil e em quantidade que denote desatenção na execução dos serviços.
- Não atendimento a ordens de serviço específica, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, nos casos em que a fiscalização entender o não atendimento ou atraso como relevante e injustificável;
- Descumprimento das normas de segurança da empresa para com os funcionários e destes para com terceiros que transitam no entorno das áreas de operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

142

- Desobediência às normas de segurança da contratante por quaisquer dos prepostos da contratada que terão imediato afastamento dos serviços até superior deliberação;
- Não observância no uso de EPI's, pelos prepostos da contratada, que serão afastados da atividade até que se corrija a anomalia.

9.3 - A execução dos serviços deverá ser precedida mediante a emissão de Requerimento de Aquisição (RA) pela SEMOPUS e pela SEMDER que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças (SEFIN), cópia da RA após devidamente autorizada pela SEFIN deverá ser encaminhada a CONTRATADA.

Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante. O valor das medições serão os constantes na planilha de orçamento, integrante do Contrato, com as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

Somente serão medidos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais. Devendo a Contratada apresentar mensalmente solicitação da medição dos serviços executados baseada nas disposições contidas neste Termo de Referência, solicitação esta que deverá ser aprovada pelo fiscal do contrato, que poderá impor "glosas", nos itens que estiverem em desacordo com os serviços efetivamente executados.

10- COMPOSIÇÃO DE BDI

10.1 - A elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia envolve dois componentes que formam o preço final da obra: custos diretos e o BDI – Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas, havendo íntima relação entre esses dois componentes, pois o percentual de BDI incide sobre o valor dos custos diretos. Demais informações no anexo 2 e 3 deste documento.

10.2 - COMPONENTES DO BDI E SEUS PERCENTUAIS ACEITÁVEIS

Despesas Administrativas (DA): percentual máximo a ser admitido deve ser de 5%, conforme já utilizado pelo STF nas contratações de serviço com alocação de postos de trabalho - Nota Técnica 1/2007 da SCI.

Despesas Financeiras (DF): "são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente"¹. De acordo com o Acórdão 325/2007, a taxa SELIC pode servir de parâmetro para remuneração deste encargo, por isso, para o cálculo

Assinatura

do percentual relativo às Despesas Financeiras, adota-se o percentual médio de 0,61% relativo à taxa SELIC.

11 - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado conforme prazos contratuais, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela empresa Contratada, com base em medição mensal que será realizada pela Contratante.

O valor de pagamento das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, integrante do Contrato, as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

Os serviços serão pagos pelos preços contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Preços contratuais são os valores correspondentes à realização dos constantes neste Termo de Referência, salvo menção explícita em contrário. Devem considerar os custos e despesas relativas abaixo:

→ fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda de materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares, contêineres plásticos para utilização nas operações de limpeza, custos de lixo (papelarias) e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços.

→ mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Contratante, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

→ fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos utilizados pela empresa Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do Contrato;

→ fornecimento e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato, tais como: vassouras, pás, lutocar, lixeiras, gessos, escovas, contêineres, etc.

→ disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias ao cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto neste Termo de Referência;

→ fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição nas instalações utilizadas pela Contratada, no cumprimento do objetivo contratual;

→ salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas;

O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da carteira assinada (ou documento equivalente) de todos os prestadores de serviço da empresa contratados diretamente para o serviço objeto deste contrato, inclusive o responsável técnico e o profissional de segurança do trabalho (este último se exigido por lei).

As demais faturas estarão condicionadas a comprovação do recolhimento dos encargos sociais e direitos acordados na convenção Coletiva de trabalho 2019/2019 – SELURES todos os prestadores de serviços vinculados ao Contrato. As demais faturas estarão condicionadas aos recolhimentos das contribuições acima citadas.

A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, referente à mão de obra utilizada. Caso não apresente a quitação nos últimos trinta dias, os valores da última parcela serão retidos.

O ISS e demais contribuições legais serão recolhidos mediante descontos diretos na fatura mensal.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alegre, especificamente da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

12- PLANO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, a Empresa contratada deverá apresentar o Plano Executivo dos Serviços, o qual consistirá no detalhamento da metodologia de execução dos serviços, metodologia está elaborada de acordo com o Projeto Básico constante neste Termo de Referência.

O Plano Executivo dos Serviços deverá observar as orientações a seguir e as especificações, dados e demais condições constantes neste Termo de Referência.

- a) Plano Referencial de Varrição de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos (área urbana e rural):

Deverá ser elaborada observando as frequências e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser constituído de:

- b) Memorial Descritivo e Justificativo, contendo:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- descrição da metodologia operacional proposta para a realização dos serviços de varrição manual;
- dimensionamento e especificação dos equipamentos da varrição;
- identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de : planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de alojamentos para concentração de pessoal e guarda de equipamentos; implantação dos serviços; readequação e execução dos serviços.;
- plano de controle da qualidade dos serviços;
- plano de manutenção dos equipamentos.

c) Mapa indicando a frequência referencial de varrição, observando as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

d) Plano de engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho,

Será apresentado observando-se as normas constantes da Lei Federal n. 6.514, de 22.12.77 e N. Rs. 01, 05, 06, 07, 09 e 15, aprovadas pela Portaria n. 3.214 de 08.06.78, e em especial:

- Programa de Segurança e Prevenção de Acidentes de Trabalho
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

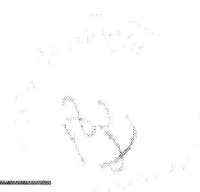
O Plano Executivo dos Serviços deverá ainda contemplar as complementações que couberem e que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, observando-se que tais complementações não poderão contrariar as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

As complementações elaboradas pelas Licitantes Vencedoras após análise e aprovação pela Prefeitura Municipal passarão a se constituir no Plano Executivo dos Serviços que possibilitará a emissão da Ordem de Serviços – OS.

Toda e qualquer alteração do Plano Executivo dos Serviços somente poderá ser implementada após análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

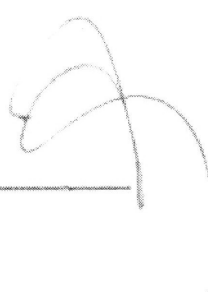
Ficará nomeado como fiscal do contrato o servidor Rhamon Valli, devendo realizar todo o acompanhamento, atesto, e relatar possíveis problemas e infrações durante o período da contratação

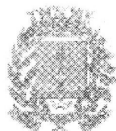

Henrique Serafim de Souza Pinel

Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos

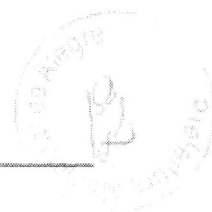

Alessandra Vasconcelos Albergaria

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



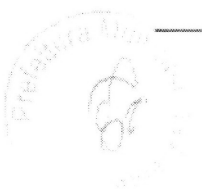
Informações Complementares:

Tabela 1 – Extensão total de ruas na sede e distritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA - ES

CNPJ 27.174.101/0001-35



Local	extensão (m)
SEDE	41.325,6
Vila alta/Novo Alegria/Itaio Shan/ Chacara da serra	4.486,0
Centro	8.349,0
BR 482	1.163,0
Tres vias	1.696,0
Guararema / Colina	3.720,0
Universitário - Cobrelinha - Amarela	3.247,0
Rua 13 - Bilau - Wilton - Cruzinha	1.853,0
Charqueada - Boa Fé - Clerio Moulin	5.122,0
- Pedro martins - Dona Lora	3.056,0
Campo de aviação	4.675,0
São Gabriel, Prainha Vila popular, morro do sapo, xaver	3.958,6
Distritos	18.960,0
São João do Norte	478,0
Araraí	1.000,0
Anitiba	3.332,0
Santa Angélica	1.022,0
Rive	5.320,0
Celina	4.745,0
Café	2.706,0
Roseira	357,0
Total	60.285,6

Determinação do equivalente em Km(eixo) de variação em ruas em relação a área de variação de logadouro (EOKm).

A) Determinação da área de variação de 1km em m²

Av = CV x 2xLv – Equação 1

onde:

Av - Área de Variação;

CV - Comprimento do trecho de Variação

LV – Largura de variação de um lado da via

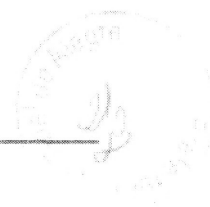
Adotando:

LV = 0,7m

CV = 1000m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



$Av = 1000 \times 2 \times 0,7$
 $Av = 1400 \text{ m}^2$

- B) Determinação do equivalente em Km(eixo) - EQKm

$EQKm = 1 \text{ Km} / Av$

onde:

Av – Área de varrição de 1Km em m^2 .

Então:

$EQKm = 1 \text{ Km} / 1.400 \text{ m}^2$

$EQKm = 1,14 \times 10^{-4} \text{ Km/m}^2 = 0,000114 \text{ Km/m}^2$

Tabela 2 – Área de intervenção logadouros Públicos

Descrição	Área (m^2)
Sede	
Exposição	7.000
Terreirão	3.000
Cemitério 1	3.000
Cemitério 2, 3 e 4	6.000
Praças	8.261
Distrito	
Exposição	8.000
Campo de futebol	12.467
Cemitério	6.000
Praças	10.148

Total de área de logadouros públicos
inclusive encostas e rios exclusive vias
rurais, terrenos e logadouros em
edificações

76.833 m^2

Handwritten signature and initials

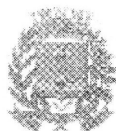


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

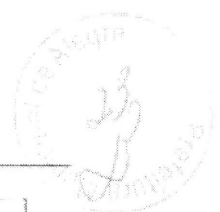
Total de equivalente em Km (eixo)
de logradouros públicos exceto vias
rurais, terrenos e logradouros em
edificações

71,4 Km (eixo)

Tabela 3: Área dos elementos a serem pitados por caiação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



Local	Pintura com Cal (Caição)				
	Meio Fio		Postes		Outros (m²)
	compr. (m)	área de Pintura (m²)	nº de postes	AREA PINTURA (m²)	
SEDE	66.121	11.241	1.383	2.089	363
Vila alta/Novo Alegre/Italo Shan/ Chacara da serra	7.178	1.220	150	227	40
Centro	13.358	2.271	280	422	73
BR 482	1.861	316	39	59	10
Tres vilas	2.714	461	57	86	15
Guararema / Colina	5.952	1.012	124	186	33
Universitario - Cobrinha - Amarela	5.195	883	108	164	29
Rua 13 - Bilau - Wilton - Cruzinha	2.965	504	62	94	17
Charqueada - Boa Fé - Clerio Moulin - Pedro martins - Dona Lora	8.195	1.393	172	260	44
Campo de aviação	4.890	831	102	154	27
São Gabriel, Prainha Vila popular, morro do sapo, xavier	7.480	1.272	156	236	40
Vila do sul, antonio lemos, macedo	6.334	1.077	133	201	35
Distritos	30.336	5.157	633	957	162
São João do Norte	765	130	16	24	4
Ararai	1.600	272	33	50	9
Anutiba	5.331	906	112	170	31
Santa Angélica	1.635	278	34	51	9
Rive	8.512	1.447	177	268	44
Celina	7.592	1.291	159	240	40
Café	4.330	736	90	136	22
Roseira	571	97	12	18	3
Total	96.457	16.398	2.016	3.046	525

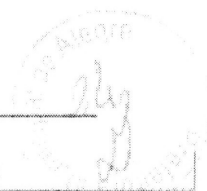
Tabela 4 – Comprimento dos rios e áreas das encostas

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



comprimento córregos

anutiba	3328,5 m
Alegre	3930,6 m
rive	864 m
sta angelica	720 m
celina	1063,5 m
café	682,5 m
roseira	251 m
placa	125 m
São João do Norte	298,2 m
Ararai	803,2 m
Total	12066,5 m

área das encostas

sede	
Morro ruth alicé	1570 m ²
Linha Amarela	841 m ²
Vila do sul	1500 m ²
Anutiba	600 m ²
Total	4511 m²

Tabela 5.a – Área de intervenção logadouros Públicos

Descrição	Área (m ²)
Sede	
Exposição	7.000
Terreirão	3.000
Cemitério 1	3.000
Cemitério 2, 3 e 4	6.000
Praças	8.261
Distrito	
Exposição	8.000
Campo de futebol	12.467
Cemitério	6.000
Praças	10.148

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Termo de Referência
Anexo 1 – Coleta de Preços

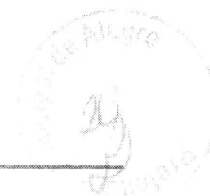
COLETA DE PREÇOS					
Empresa:					
Endereço:					
Telefone:					
CNPJ:					
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, LOGADOUROS PÚBLICOS URBANOS, ENCOSTAS E CÔRREGOS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Manutenção (limpeza) pública (urbana e rural) com fornecimento de uniformes, EPI's, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos (varrição manual).	Km/eixo	500		
2	Equipe de Serviços Diversos	H/H	2700		
3	Equipe de Coleta de Inertes	H/H	370		
VALOR :					

Assinatura (Empresa)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



Termo de Referência
Anexo 2 – COMPOSIÇÃO BDI

BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	
DESCRIÇÃO	Valor
1 - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS	
a) Administração Central (percentual sobre: custo total da mão de obra + total dos custos com insumos)	5,00%
b) Despesas Financeiras	0,00%
c) Seguro / Garantia	0,21%
d) Risco	0,65%
e) Lucro	7,00%
SUBTOTAL 1 = $\{(1+a\%/100) \times (1+b\%/100) \times (1+c\%/100) \times (1+d\%/100) \times (1+e\%/100)-1\} \times 100$	13,32%
2 - IMPOSTOS	
IMPOSTOS: ISS + COFINS + PIS (%)	
f) ISS	5,00%
g) PIS	1,20%
h) COFINS	5,50%
SUBTOTAL 2 = $f\% + g\% + h\%$	11,70%
3 - COEFICIENTE DE BDI	
BDI = $\{(1 + "SUBTOTAL 1"/100) / (1 + "SUBTOTAL 2"/100) - 1\} \times$	28,33%

Acórdão TCU AC-2368-36/11-P

(Acórdão TCU AC2368-36/11-P)

(AC TCU 325/2007-P)

Acórdão nº 2.369-2011 TCU Plenário

Nota Técnica nº 01/2007-SCI-STF - AC TCU 2639/2011-P

Lei complementar nº 116/03, art. 8º, inciso II

Lei nº 10.637/02

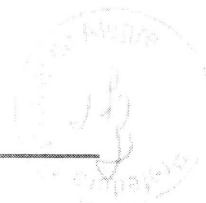
Lei nº 10.833/03 (varia entre 3% e 5,5%)

1 - Valores máximos admissíveis

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



Termo de Referência
Anexo 3 – Detalhamento Encargos Sociais

1.2 - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o total da remuneração,	
GRUPO "A"	
1 - Previdência Social	20,00%
2 - SESI ou SESC	1,00%
3 - SENAI ou SENAC	1,20%
4 - INCRA	0,20%
5 - Salário educação	2,50%
6 - FGTS	8,00%
7 - RAT / FAP	2,30%
8 - SEBRAE	0,60%
9 - SELUR (SINDICATO DAS EMPRESAS)	0,50%
TOTAL DO GRUPO "A"	
36,80%	
GRUPO "B"	
9 - Férias	8,33%
10 - 1/3 Férias Constitucionais	2,75%
11 - 13º salário	6,33%
12 - Auxílio doença e acidente de Trabalho	1,90%
13 - Licença paternidade/maternidade	3,50%
14 - Faltas legais	0,28%
15 - Aviso prévio final de contrato (7 dias)	1,94%
16 - Aviso prévio trabalhado	0,04%
TOTAL DO GRUPO "B"	
27,10%	
GRUPO "C"	
18 - Aviso prévio indenizado	0,42%
19 - Multa rescisória FGTS	3,60%
20 - Indenização adicional	0,08%
TOTAL DO GRUPO "C"	
4,10%	
GRUPO "D"	
21 - Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	9,97%
22 - Incidências FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,03%
TOTAL DO GRUPO "D"	
10,01%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (Grupo "A" + Grupo "B" + Grupo "C" + Grupo "D")	
78,01%	

Embasamento Legal

art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91
art. 30 da Lei nº 8.036/90
Decreto-Lei nº 2.318/86
arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70
art. 15 da Lei nº 9.424/96, do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.003/2006, e art. 212, § 5º da CRF/88
Lei Complementar nº 110/01 e art. 7º, inciso III da CRF/88, regulamentado pela Lei nº 8.036/90 art. 15
art. 22, inciso II da Lei nº 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/2003 (adotado 2% para o FAP)
Leis nºs 8.029/90 e 8.154/90
artigo 149 da CRF/88

art. 129 e o inciso I do art. 130 CLT
art. 7º, inciso XVII da CRF/88
Lei nº 4.090/1962
art. 131, inciso III da CLT e Subseção V do Decreto nº 3.048/1999
art. 7º, inciso XIX, da CR/88
art. 473 da CLT
art. 488 da CLT
art. 488 da CLT

art. 488 da CLT
Lei Complementar nº 110/2001
art. 9º da Lei nº 7.238/1984

Valdineia
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Comitê Gestor eício 15/01/2016 para análise e parecer

ABJ

[Signature]

Assessoria Jurídica
15/01/2016

AO Ex. Excmo.

Antônio Renato Gomes
Presidente e Tutor

COMITE GESTOR
Decreto Nº 10.248/2011
Alegre 15/01/2016

[Signature]

Ulysses de Campos
Secretário Municipal de Finanças
Des. 10.001-10000

[Signature]



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

13

[The body of the form consists of 25 horizontal lines. A large diagonal line is drawn across the entire page from the top left to the bottom right.]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES
CNPJ 27.174.167/0001-35

103

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO 1 - COLETA DE PREÇOS

COLETA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: SERGIO CARRARI VALLI

ENDEREÇO: LOT. ANTONIO LEMOS JUNIOR, 23

TELEFONE: (28) 9.9918.7858

CNPJ: 17.851.919/0001-91

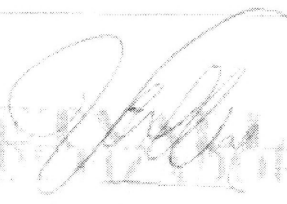
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, LOGADOUROS PÚBLICOS URBANOS, ENCOSTA E CÔRREGOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO (LIMPEZA) PÚBLICA (URBANA E RURAL) COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPI'S, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS(VARRIÇÃO MANUAL)	KM/EIXO	500	105,00	52.500,00
2	EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS	H/H	2700	45,50	122.850,00
3	EQUIPE DE COLETA DE INERTES	H/H	370	46,50	17.205,00

TOTAL:

192.555,00

CARIMBO E ASSINATURA


SERGIO CARRARI VALLI
CPF: 17.851.919-00
cc_valli@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES
CNPJ 27.174.107/0001-35

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO 1 - COLETA DE PREÇOS

COLETA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: VARGAS & CARDOSO LTDA

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO

TELEFONE: 9.9912.3636

CNPJ: 30.454.388/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, LOGADOUROS PÚBLICOS URBANOS, ENCOSTA E CÔRREGOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO (LIMPEZA) PÚBLICA (URBANA E RURAL) COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPI'S, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS(VARRIÇÃO MANUAL)	KM/EIXO	500	100,00	50.000,00
2	EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS	H/H	2700	43,50	117.450,00
3	EQUIPE DE COLETA DE INERTES	H/H	370	44,50	16.465,00

TOTAL:

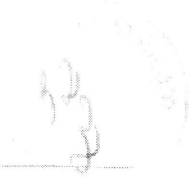
183.915,00

CARIMBO E ASSINATURA


VARGAS & CARDOSO LTDA
CNPJ 30.454.388/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES
CNPJ 27.174.107/0001-35



TERMO DE REFERENCIA

ANEXO 1 - COLETA DE PREÇOS

COLETA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA					
ENDEREÇO:					
TELEFONE: 3552 1201					
CNPJ: 01.070.171/0001-50					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, LOGADOUROS PÚBLICOS URBANOS, ENCOSTA E CÔRREGOS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO (LIMPEZA) PÚBLICA (URBANA E RURAL) COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPI'S, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS(VARRIÇÃO MANUAL)	KM/EIXO	500	102,00	51.000,00
2	EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS	H/H	2700	42,50	114.750,00
3	EQUIPE DE COLETA DE INERTES	H/H	370	43,50	16.095,00
TOTAL:					181.845,00

CARIMBO E ASSINATURA

CNPJ: 01.070.171/0001-50
INSC. EST. 081.796.19-6
Rua Manoel de Jesus Silva
nº 211 - Jd. Alegre/Parque
Genilho Vargas - Alegre - ES
Fone: (28) 3552-1201



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Rural

Processo nº 0276/2020

Ao Exmo. Senhor
José Guilherme Gonçalves Aguiar
Prefeito Municipal

Considerando a importância e urgência da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e limpeza das vias públicas (urbana e rural) encaminho processo para autorização e posterior manifestação da procuradoria geral do município.

Saliento que foi solicitado pelas Secretarias interessadas a abertura do processo de contratação de empresa especializada no objeto em questão, no entanto de acordo com os orçamentos apresentados nas folhas 30 a 32 do presente processo e com a Ata de Registro de Preços Nº 01/2019 originada do Pregão Presencial nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, constatou-se que a contratação do referido serviço por meio do Sistema de Registro de preços é vantajosa para o município nos termos do artigo 25 do Decreto Nº 8.230/2011.

Sendo assim, solicito análise da adesão em partes da ata, especificamente os itens 02.02; 02.03; 02.04 do item 2 (Lote 01) da Ata de Registro de Preços Nº 001/2019 que segue anexo. Segue abaixo o quantitativo referente a cada item.

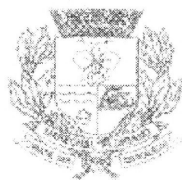
Descrição dos Serviços	unid	Quant.
Varrição manual	Km/eixo	500
Serviços Diversos	h/h	2700
Equipe de coleta inertes	h/h	370

Tabela 1: Quantitativo referente aos itens da Ata Nº 001/2019.

Alegre-ES, 15 de janeiro de 2020.


Alessandra Vasconcelos Albergaria
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural


Henrique Serafim de Souza Pinel
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001 / 2019

„Processo Administrativo nº 10554/2018 SENIUR

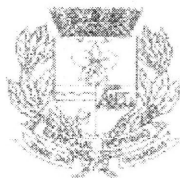
No dia 12 de fevereiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº, Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Lorenzoni, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 682.160.687-00 e Carteira de Identidade nº 510.571 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antonio Walsch, 246, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Registro de Preços nº 001/19 - Pregão Presencial nº 003/2019 -, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, localizado na Rua 21, s/n, Benevente, Anchieta, Espírito Santo, CEP: 29.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.736.796/0001-79, representado pela sócia administradora, Sra. Maria Helena Cassemira da Silva, brasileira, solteira, comerciante, CPF: 653.111.327-87 e Carteira de Identidade nº 749.045 SSP/ES.

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I e II do Edital de REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/19- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR (URBANA E RURAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, conforme planilha:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MENSAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	TRATAMENTO DE RESÍDUOS				
01.01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletores compactador	Ton/mês	300,00	209,50	62.850,00
2	LIMPEZA URBANA/RURAL				
02.01	Varrição edica com uso de soprador costal de vias públicas pavimentadas	Km/expo	500,00	60,00	30.000,00
02.02	Varrição manual de vias públicas pavimentadas	Km/expo	1.000,00	88,75	88.750,00
02.03	Equipe de Serviços Diversos	H/H	5.550,00	35,00	194.250,00
02.04	Equipe de coleta de meras	H/H	2.220,00	35,00	77.700,00
02.05	Limpeza de semiteno	H/H	185,00	35,00	6.475,00
02.06	Encarregado	H/H	185,00	37,00	6.845,00
02.07	Supervisor de Turno	H/H	185,00	38,00	7.030,00
3	EQUIPAMENTOS				
03.01	Caminhão Carçamba Basculante 6/8m³ Com um motorista, combustivel e manutenção por conta da empresa. Veiculo com máximo de dez anos da data de fabricação.	HORA	400,00	90,00	36.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03.02	Retroescavadeira tracionada, 4x4, gabinada, 101 hp, sobre rodas. Com um motorista, combustível e manutenção por conta da empresa. Veículo com máximo de dez anos da data de fabricação.	HORA	100,00	100,00	10.000,00
		VALOR		MENSAL	519.900,00
		VALOR		ANUAL	6.238.800,00

2 - VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93 esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 - CONTRATO

3.1 - Para execução dos serviços, será firmado Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante no Anexo X do Edital de Pregão Presencial nº 003/19.

4 - PREÇOS

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam da Proposta do Vencedor, em anexo a essa Ata.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado a executar os serviços desde que obedecidas as condições do edital de Pregão Presencial 003/19 que precedeu a formalização desta Ata.

6 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

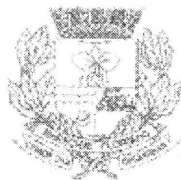
6.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

6.1.1 - Quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.2 - Quando presente razões de Interesse público.

6.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho de autoridade competente ao órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito e de força maior devidamente comprovado.

7 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

7.3 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços será feita pelo Contratante através de profissional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sr. Antônio Peruch - Engenheiro Civil, e atuará de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as especificações técnicas, as condições do termo de referência, a proposta e as cláusulas contratuais.

8.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

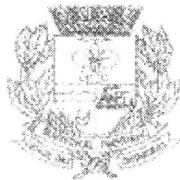
9 - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

9.1 - **PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.

9.2 - **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses**, a partir da data de publicação da Ata na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

9.3 - **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.

9.4 - **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) Meses.**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5 - **PRORROGAÇÃO** - A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato.

9.5.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria do Município de Marechal Floriano.

10 - FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano, para dirimir quaisquer dúvidas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

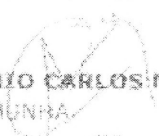
Marechal Floriano/ES, 12 de Fevereiro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI

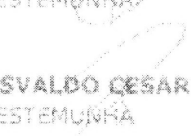
PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO


MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA

FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO


ANTÔNIO CARLOS MALINI

TESTEMUNHA


OSVALDO CESAR KIEFER

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES

CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Geral do Município



Proc. 276/2020

Depois de ressaltar os casos de contratação direta e impor, como regra, o princípio da licitação, a Constituição Federal define os limites desse procedimento, mas em nenhum momento obriga a vinculação de cada contrato a uma só licitação ou, ao revés, de uma licitação para cada contrato.

Essa perspectiva procedimental fica ao alcance de formulações de modelos: no primeiro, é possível conceber mais de uma licitação para um só contrato, como na prática se vislumbra com o instituto da pré-qualificação em que a seleção dos licitantes segue os moldes da concorrência, para só depois licitar-se o objeto, entre os pré-qualificados; no segundo, a figura do carona para em registros de preços ou a previsão do art. 112 da Lei nº. 8.666/93.

Desse modo, é juridicamente possível estender a proposta mais vantajosa conquistada pela Administração Pública como amparo a outros contratos. O fornecedor do carona é uma empresa que assegurando ao órgão gerenciador a certeza da disponibilidade do objeto, ainda pode, se for da sua conveniência, suportar a demanda de outros órgãos, pelo mesmo preço declarado na licitação como proposta mais vantajosa.

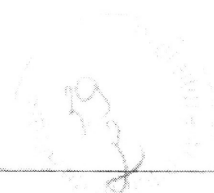
O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas.

Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada a vantagem.**” (grifo acrescido). Contudo, faz-se necessária a anuência do órgão que realizou o Registro de Preços e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



fornecedor, em conformidade com as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo supracitado, devendo o processo ser **devidamente instruído justificando e comprovando a vantajosidade**.

* Para comprovar a vantagem de aderir ao Registro de Preços, conforme artigo 8º do Decreto n. 3.931/2001, deverão ser realizadas pesquisas de preços.

Devendo ocorrer a comparação entre os valores pesquisados e os constantes da Ata, observando-se que, se esta detém os menores preços para os itens pretendidos. Logo, pelo princípio da economicidade, afigura-se mais vantajoso aderir ao Registro de Preços.

Pelo que se nota, o dever imposto pelo Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário TCU remanesce e, conforme disciplina estabelecida pelo novo regulamento, como as adesões precisam ser admitidas pelo órgão gerenciador no instrumento convocatório que dê ensejo à formação da ata, caberá, a cada órgão gerenciador, definir o quantitativo a ser destinado às contratações por adesão, devendo observar, nesse caso, o limite de cinco vezes o total a ser licitado e registrado para as contratações a serem realizadas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

Admitida a adesão e fixado o quantitativo destinado, caberá ao órgão gerenciador, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital, de modo a efetivar a orientação do órgão de controle.

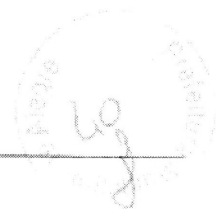
Em Consulta junto ao TCES, deparamos com alguns Acórdão referenciando a respeito do assunto.

Nesse diapasão, convém asseverar que o Egrégio Tribunal de Contas da União, assentou que a adesão à Ata de Registros de Preços deve ser precedida da apresentação de justificativas acerca da necessidade da contratação e do interesse da Administração em efetua-la, bem como, deve se fazer pesquisa de preços a fim de demonstrar a vantajosidade da adesão.

Lê-se a síntese do r. Acórdão daquela Corte de Contas: Contratação pública – Licitação – Sistema de Registro de Preços – Adesão à ata – Requisitos – TCU. A realização de contratação por meio de adesão à ata de registro de preços deve ser precedida de formalização do "termo de caracterização do objeto a ser adquirido", bem como da apresentação das "justificativas contendo o diagnóstico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração". Além disso, deverá ser providenciada "pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública". (TCU, Acórdão nº 2.764/2010, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 15.10.2010) (grifamos).

Extraí-se dos normativos legais mencionados, a obrigatoriedade imposta àqueles que pretendem optar pelo sistema de registro de preços, de promoverem os atos necessários à correta instrução processual, tais como realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação, e, por conseguinte a realização do respectivo procedimento licitatório.

Vê-se com isso que, por determinação legal, o próprio órgão gerenciador está obrigado a realizar prévia pesquisa de mercado para se adotar o sistema de registro de preço, presumindo-se que aquele que aderir a uma ata de registro de preços, o fará cuidando que tal pesquisa foi efetivamente realizada pelo órgão gerenciador.

Com isso, percebe-se que a própria ata é fruto de um certame competitivo e que a adesão tem como requisito o fato de que os preços e as condições do sistema de registro de preços são mais vantajosos.

O Decreto 7.892/2013, em seu artigo 9º estabelece critérios mínimos para o Edital, nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

Para que se tenha a possibilidade da pretendida adesão, devem estar presentes os pressupostos estabelecidos, quais sejam:

- *a solicitação do órgão comprovando a vantagem (inciso I);
- *a formalização do termo de adesão que é parte integrante do referido Decreto em seu Anexo IX (inciso II);
- *parecer favorável do órgão gerenciador da ata (inciso III);
- *autorização do chefe do executivo municipal (inciso V) e;

Com o Decreto 9.488/2018, que altera o Decreto 7.892/2013, constou regulamentado que :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

*observância do quantitativo do objeto licitado, que não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) -

*é vedada a "adesão ilimitada de outros órgãos e entidades da Administração Pública eventualmente interessados, sob pena de violação aos princípios constitucionais da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade". (Parecer/Consulta TC 001/2008).

A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos(art. 22 do Decreto 7.892/2013) e suas alterações, à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Consta o pedido, **adesão parcial a Ata, Lote 01 itens 02.02/02.03/02.04/02.06** da Ata de Registro de Preços 001/2019, conforme consta na solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

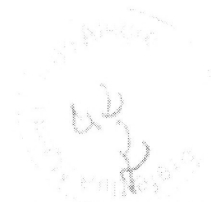
Em pregões para registro de preços, eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013) deve estar devidamente motivada no processo administrativo.

Alerto por fim, a existência do Parecer/Consulta TC-006/2015 – Plenário –, de que trata a matéria com bastante elucidação, oportunidade em que entende pela legalidade do "carona" com algumas ressalvas, especialmente quanto aos quantitativos contratados e oriundos da mesma ata deverão observar o limite máximo previsto no edital. Tal posicionamento pode ser encontrado no sítio file:///C:/Users/l-souza/Downloads/b8bb24fe-3d3a-4851-a6e5-9e2436465a87.PDF.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta PGM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CEP. 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município



Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos, que consta a ATA que se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

Cumpridas as observâncias mencionadas, e as formalidades e obedecidos os requisitos estabelecidos nos Decretos Regulamentadores do Registro de Preço, acima mencionados, e caso ainda haja o interesse, entendo pela possibilidade.

Caso entenda pelo deferimento, deverá ser dada publicidade ao ato, publicando-se o competente termo de adesão no portal da Internet desta Administração Municipal, na forma determinada pelo §7º do art. 25.

Alegre/ES, 27 de janeiro de 2019


Crisina Celi Rezende de Oliveira

Procuradora Municipal

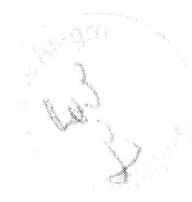
Autorizo em 

José Guilherme Gonçalves Aguiar

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO Nº 023/2020 – CONTABILIDADE/PMA-ES

Alegre – ES, 21 de Janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Sr.
Ulysses de Campos
Secretário Municipal de Finanças

Segue dotação orçamentária para contratação de empresa para realizar prestação de serviços de limpeza das vias públicas (Urbana e Rural).

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Dotação

011001.2575201012.015.33903900000 – Fonte de Recursos 100100000 – Ficha 209.

Secretaria de Desenvolvimento Rural

Dotação

013001.2060500482.384.33903900000 – Fonte de Recursos 100100000 – Ficha 419.

Informo: Dotação informada apenas para licitação e contratação, com relação a solicitação da execução do serviço deverá antes ser solicitada ao Comitê Gestor para aprovação, devido disponibilidade de caixa e disponibilidade orçamentária para empenhar despesas.

Atenciosamente,

DIONI MAGESKI GARCIA
CRC-ES 021359-6

À Sua Excelência
Senhor Prefeito Municipal

COMITÊ GESTOR
Decreto Nº 10.248/2017

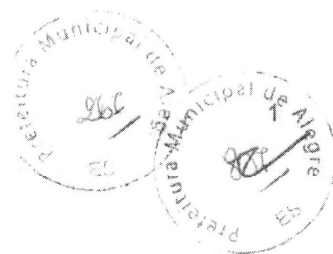
Alegre



Ulisses de Campos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. Nº 10.687/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- CONTRATO Nº 012/2020 -

CONTRATO Nº 012/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR (URBANA E RURAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E A EMPRESA FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 – ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES

O MUNICÍPIO DE ALEGRE, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Guilherme Gonçalves Aguilár, brasileiro, casado, CI0 nº 2.626.574 SSP/ES, CPF nº 450.215.627-20, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, 56, Centro, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e de outro lado a Empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.736.796/0001-79, com sede à Rua 21, s/n, Bairro Benevente, Anchieta/ES – CEP: 29.230-000, neste ato representada pela sócia Maria Helena Cassemira da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 653.111.327-87, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR (URBANA E RURAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES** (Sec. Municipal de Obras e Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural), conforme especificação detalhada no Edital e no Relatório Anexo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, conforme processo administrativo nº 10554/2018 – SEMUR (PMMF-ES), do tipo MENOR PREÇO, na forma do REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, bem como o Proc. Nº 0276 de 15/01/2020 – PMA/ES, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

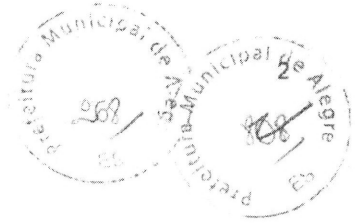
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR (URBANA E RURAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Processo Licitatório – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 e seus Anexos, conforme especificação e quantidade abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT./MES
2	LIMPEZA URBANA/RURAL		
02.02	Varrição manual de vias públicas pavimentadas	Km/eixo	500
02.03	Equipe de Serviços Diversos	H/H	2.700



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1.2.1 As atividades dos serviços do sistema de limpeza pública complementar (urbana e rural), são as seguintes:

- a) Varrição;
- b) Capina e Roçada (manual e mecanizada);
- c) Pintura de meio fio e afins;
- d) Serviços locais de Limpeza geral em praças e parques;
- e) Serviços/locais de Limpeza geral feiras livres;
- f) Recolhimento de animais mortos;
- g) Poda de grama e árvores;
- h) Recolhimento de poda de grama e árvores;
- i) Raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados, compreendendo a Raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas;
- j) Coleta de resíduos sólidos do tipo residencial e comercial porta a porta;
- k) Coleta de entulho;
- l) Lavagem de vias e logradouros públicos;
- m) Limpeza e conservação de cemitério inclusive cavando e cobrindo cova para realização de sepultamento
- n) Outras atividades correlatas ao objeto.

a) VARRIÇÃO

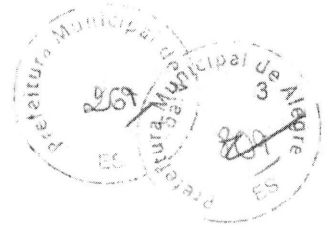
- I. A varrição manual de vias e logradouros públicos, é o conjunto de atividades composto pela varrição, remoção e ensacamento manual dos detritos espalhados nas vias e logradouros públicos, mais precisamente nas vias, sarjetas e passeios;
- II. A varrição manual deverá se limitar a retirar todos os tipos de detritos, desde que soltos e, portanto, em condições de serem varridos;
- III. As equipes de varredores deverão sair da garagem e/ou dos pontos de concentração, devidamente uniformizadas e portando os EPI's e o ferramental necessários. Os lutocares deverão estar limpos e desinfetados;
- IV. Chegando ao setor para o qual foi escalada, a equipe deverá iniciar a varrição do trecho por um dos lados da via e, somente após completá-lo, passará a varrer o outro. Este procedimento visa reduzir o risco de acidentes ao atravessar as vias;
- V. Ao completar a capacidade do saco plástico colocado no bojo do lutocar, ele deverá ser retirado e imediatamente amarrado para evitar que os detritos derramem. Em seu lugar, deverá ser posicionado um novo saco, permitindo que a operação de varrição continue;
- VI. Para execução dos serviços são necessários: garis, veículo para o transporte de funcionários, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços (vassoura, vassourão, lutocares, pá, enxada, rastelo, sacos de lixo e outros equipamentos necessários).

b) CAPINA E ROÇADA MANUAL/MECANIZADA

- I. A Capina é o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha e capim nos centros urbanos do município, de forma que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres, bem como a estética, segurança e salubridade da cidade;
- II. Consiste na retirada ou corte manual da vegetação ao nível do terreno, incluindo-se ou não as raízes, de acordo com o tipo de cobertura ou revestimento existente. Os serviços de capina manual compreenderão uma manutenção periódica nos locais definidos pela fiscalização da contratante, e sua execução deverá incluir recolhimento, transporte e destino/ disposição final dos resíduos de vegetação;
- III. O serviço de capina mecanizada ou aparato de vegetação rasteira e gramíneas deve ser executado com a utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, ou outros equipamentos mecânicos de mesma finalidade, desde que não emitam ruídos de maior intensidade;
- IV. A roçada manual deverá ser executada nas áreas não gramadas, principalmente nas margens de rodovias, logradouros públicos, ruas não pavimentadas, etc;
- V. Os locais a serem roçados devem ser inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros ou integrantes da própria equipe, causando acidentes. Também devem ser recolhidos, previamente, resíduos volumosos (papeis e plásticos) com vistas a evitar com que estes sejam fragmentados, durante a execução da roçada, dificultando sua posterior remoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- VI. Após a roçada deverão ser executados o recorte e coroamentos nas proximidades das cercas, árvores, postes, etc. Os serviços de roçada de mato só serão considerados concluídos quando todos os acabamentos estiverem efetuados. O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores;
- VII. A impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, não exime a Contratada da obrigação de efetuar o serviço no local em outro momento;
- VIII. Durante a vigência do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a CONTRATADA poderá adotar novas tecnologias de execução, desde que sejam previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Alegre-ES;
- IX. Para execução dos serviços são necessários: *motorista, limpador, operador de roçadeira e moto serra, coletor, caminhão com carroceria/basculante e veículo para o transporte de funcionários, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços (pá, enxada, vassourão, rastelo, sacos de lixo, carrinho de mão e outros equipamentos necessários).*

c) PINTURA DE MEIO-FIO E AFINS

- I. A pintura de meio-fio e afins é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá periodicamente de acordo com o plano de trabalho. Os serviços de pintura de meio-fio deverão ser executados utilizando-se de tinta à base de cal ou similar, com fixador, fornecida pela CONTRATADA, quando da pintura mecanizada de meio fio deve ser utilizado tinta acrílica branco neve, incluso material e mão de obra direta e o equipamento de pintura. O meio-fio de passeios tombados pelo patrimônio histórico só poderá ser pintado, com autorização prévia da SEMOPUS/SEMDER;
- II. Para execução dos serviços são necessários: *limpador, garis, carrinho de mão, veículo para o transporte de funcionários, incluindo tambor para mistura da cal, ferramentas e utensílios para a execução dos serviços ou os equipamentos para a pintura mecanizada.*

d) SERVIÇOS LOCAIS LIMPEZAS DE PRAÇAS E PARQUES

- I. O serviço de limpeza de praças e parques constitui-se de: *coleta, remoção e acondicionamento de resíduos deixados pelos usuários nas praças, varrição e capina nos passeios das praças do Município de Marechal Floriano. Todo resíduo coletado e devidamente acondicionado deverá ser disposto em locais da rota do caminhão coletor da empresa Contratada para coletar Resíduos Sólidos Domésticos e Públicos;*
- II. Para execução dos serviços são necessários: *operador de roçadeira e moto serra, garis, coletor, caminhão com carroceria/basculante e veículo para o transporte de funcionários, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços (pá, enxada, vassourão, rastelo, sacos de lixo, carrinho de mão e outros equipamentos necessários).*

e) SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL DAS FEIRAS LIVRES

- I. A limpeza geral das feiras livres consiste da varrição e da coleta dos resíduos resultantes da atividade, de acordo com as frequências e horários determinados pela SEMOPUS/SEMDER;
- II. Compreende a lavagem e desinfecção das vias e áreas onde se realizavam as feiras livres, através de jateamento d água com pressão, deixando o pavimento e passeio público livre de sujeiras ou resíduos e livres de odores desagradáveis;
- III. Para execução dos serviços são necessários: *garis de limpeza urbana, caminhão pipa de propriedade da Contratante, sacos de lixo, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços (pá, enxada, vassourão, rastelo, sacos de lixo, carrinho de mão e outros equipamentos necessários).*

f) REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- I. A remoção e transporte de animais mortos são de responsabilidade da CONTRATADA. Os animais mortos coletados nas vias e logradouros públicos deverão ser transportados diretamente para a disposição final em local licenciados para resíduos de serviços de saúde indicado pela SEMOPUS/SEMDER;
- II. Para execução dos serviços são necessários : *motorista, coletor, sacos de lixo, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços.*

g) PODA DE GRAMA E ÁRVORE

- I. A tempestividade entre as operações de poda depende de fatores alheios à vontade, tais como chuva, insolação e temperatura, mas deve-se ter como obrigação efetuar o corte da grama e árvore quando determinado pela SEMOPUS/SEMDER;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- II. A poda da grama e árvore precisa ter característica ornamental, com tratos de acabamento nas bordas dos arranjos e nas extremidades do gramado. O procedimento subsequente é o rastelamento de todas as aparas da grama, galhos e todos objetos estranhos ao ambiente, formando pequenos montinhos que serão recolhidos em "big bag" e ou sacolas pretas para destinação final e correta;
- III. A eliminação de ervas daninhas invasoras do gramado, árvores e das áreas de arranjos florais, receberão o tratamento de periodicidade pelo critério de observação e caberá à CONTRATADA informar à fiscalização quando esses serviços devem ser feitos com o acompanhamento técnico necessário para execução dos serviços;
- IV. Para execução dos serviços são necessários: *operador de roçadeira e de moto serra, veículo para transporte de funcionário, sacos de lixo, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços.*

h) RECOLHIMENTO DE PODA DE GRAMA E ÁRVORE

- I. O processo é composto pelas atividades de: *programação, coleta, transporte, disposição final e se destina a recolher e transportar todos os resíduos de poda em vias públicas conforme programação da rota determinada pela SEMOPUS/SEMDER;*
- II. O transporte dos Resíduos é realizado pelo próprio caminhão caçamba ou carroceria até disposição final;
- III. Para execução dos serviços são necessários: *motorista, coletor, caminhão, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços.*

i) RASPAGEM E REMOÇÃO DE TERRA

- I. O processo é composto pelas atividades de: *programação, execução, coleta, transporte e disposição final e se destina a executar e transportar todos os Resíduos de Raspagem de Calhas e Sarjetas em vias públicas, componentes das rotas programadas;*
- II. A remoção ocorrerá por meio do arraste manual de resíduos provenientes da sedimentação de partículas sólidas presente nas águas pluviais que escoam pelas sarjetas das vias. Estes sedimentos geralmente são compostos de areia, terra e cascalho misturados a pequenos resíduos rejeitados nas vias;
- III. Para execução dos serviços são necessários: *motorista, limpador, gari, carrinho de mão, caminhão com carroceria/basculante e veículo para o transporte de funcionários, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços.*

j) COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO TIPO RESIDENCIAL E COMERCIAL PORTA A PORTA

- I. A coleta de resíduos sólidos do tipo residencial e comercial porta a porta deverá ser executados por equipes de coleta com caminhões compactadores, compostas por no mínimo por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores para cada veículo;
- II. Os serviços de coleta deverão ser executados conforme determinação da SEMOPUS/SEMDER e programação de coleta no município, obedecendo os circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;
- III. Em qualquer circunstância a coleta de resíduos deverá ser assegurada. Na execução dos serviços de coleta, os veículos deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;
- IV. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo dentro do horário estabelecido para turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;
- V. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no ato ponto onde parou pela lotação da carga;
- VI. Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;
- VII. Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver em trânsito;
- VIII. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo;
- IX. Para execução dos serviços são necessários: *motorista, coletor, caminhão compactador, ferramentas e utensílios para a execução dos serviços.*

k) COLETA DE ENTULHOS

- I. A coleta de entulho (Construções, reformas e reparos e demolições de obras de construção civil e da preparação e da escavação de terrenos, tais como: *tijolos; blocos cerâmicos; concreto em geral; solos; rochas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- metais; resinas; colas; tintas; madeiras; compensados; forros; argamassa; gesso; telhas; pavimento asfáltico; vidros; plásticos; tubulações; fiação elétrica. / Jardinagem, como: aparas de grama; folhas; ervas daninhas; podas de árvores e arbustos, além do mobiliário inservível. / Resíduos domésticos, como: cama, roupeiro, geladeira, fogão...*) deverá ser executado por equipes de coleta com caminhões basculante, compostas por no mínimo por 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores para cada veículo;
- II. Os serviços de coleta deverão ser executados conforme determinação da SEMOPUS/SEMDER e programação de coleta no município, obedecendo os circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;
 - III. Em qualquer circunstância a coleta de resíduos deverá ser assegurada. Na execução dos serviços de coleta, os veículos deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;
 - IV. Os entulhos, que eventualmente caírem do veículo durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;
 - V. Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública;
 - VI. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo;
 - VII. Para execução dos serviços são necessários: *motorista, coletor, caminhão caçamba, ferramentas e utensílios para a execução dos serviços.*

I) LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO

- I. Os serviços de lavagem de vias deverão ser executados após a realização da varrição, coleta e o acondicionado deverá ser disposto em locais da rota do caminhão coletor, para coletar Resíduos Sólidos Domésticos e Públicos;
- II. A CONTRATADA poderá utilizar para estes serviços a água de reuso, com características compatíveis com os serviços a serem executados. Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, água tratada (não potável) necessária à execução dos serviços;
- III. Para execução dos serviços são necessários: *motorista, gari, vassourão, enxada, caminhão equipado com tanque irrigador (pipa), ferramentas e utensílios para a execução dos serviços.*

m) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIO INCLUSIVE CAVANDO E COBRINDO COVA PARA REALIZAÇÃO DE SEPULTAMENTO

- I. Preparar sepulturas, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento;
- II. Carregar e colocar o caixão na cova aberta;
- III. Manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura;
- IV. Fechar a sepultura, recobrimo-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo;
- V. Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas;
- VI. Realizar exumação dos cadáveres;
- VII. Zelar pela conservação e segurança do cemitérios;
- VIII. Para execução dos serviços são necessários: *coveiro, ferramentas e utensílios para a execução dos serviços (pá, enxada, enxadão, carrinho de mão, vassoura, sacos de lixo e outros equipamentos necessários).*

n) EQUIPAMENTOS

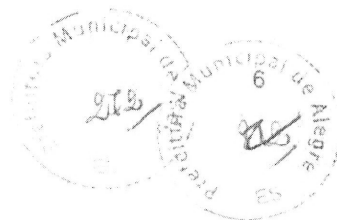
Os resíduos provenientes de construções, demolições, restos de limpeza e poda de praças e jardins, de capina e raspagem serão removidos por meio de caçambas basculante carregados manualmente ou por meio de retro escavadeiras.

1.3 DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 1.3.1 A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, garis, coveiro, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos nesta contratação os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).
- 1.3.2 Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPI's e EPC's necessários.
- 1.3.3 As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



1.3.4 Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo NBR n ° 15.292, e neles deverão constar o nome da CONTRATADA e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES".

1.3.5 Relação mínima de Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's:

- Avental de raspa
- Bandeira vermelha para sinalizar
- Boné
- Bota de couro
- Bota de PVC
- Calça
- Camisa de manga longa
- Camisa de manga curta
- Capa de chuva
- Cavalete
- Chapéu de proteção reflexiva
- Cinto de segurança, apropriado para subir em árvores (preso nas pernas e cintura)
- Colete refletivo
- Cone para sinalizar
- Fita zebra
- Luva de PVC
- Luva de vaqueta
- Luva Pigmentada
- Máscara descartável
- Óculos
- Pemeira
- Pemeira de raspa
- Placa de sinalização com os seguintes dizeres: "HOMENS TRABALHANDO NA PISTA"
- Protetor auricular tipo plug
- Protetor Facial
- Protetor Solar
- Sapato
- Sombrite
- Touca Ninja
- Outros EPIS e EPCs necessários a execução do objeto

1.4 DA MÃO DE OBRA

1.4.1 Durante a vigência do contrato, caberá a contratada manter um programa de cursos periódicos de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento em atividades gerais, devidamente supervisionada pela contratante.

1.4.2 Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob suas responsabilidades. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.

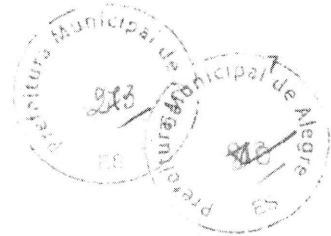
1.4.3 Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança específica através de um Técnico de Segurança para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira. A contratada deverá ter especiais cuidados de segurança e que deverão ser precisamente aprovados pela Prefeitura, nos trabalhos em altura, ferramentas manuais e trabalhos em vias de grande fluxo de veículos. Todas as condições devem ser avaliadas antes de se determinar um trabalho.

1.4.4 Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

1.4.5 A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- 1.4.6 A Contratada deverá exigir que todos os trabalhadores compareçam diariamente e obrigatoriamente na sede da empresa (base de apoio), antes de cada serviço, para registro de ponto e mensalmente enviar relatório a Contratante com as informações de frequência de cada trabalhador.
- 1.4.7 **DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA:** *Gari Varredor; Coletor; Limpador; Encarregado; Supervisor de Turma; Operador de Roçadeira e Moto Serra.*

1.5 DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 1.5.1 Os serviços serão em todo município de Marechal Floriano, área urbana e rural, de forma a tender a demanda das necessidades dos serviços de limpeza e conservação pública complementar.
- 1.5.2 **COLETA DE LIXO PORTA A PORTA NA SEDE**
- 1.5.2.1 A coleta de lixo porta a porta deverá ser realizada diariamente, conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.2.2 A coleta deverá ser realizada em todas as vias públicas da Sede do Município, seguindo o itinerário/rota determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.2.3 Para realização da coleta na Sede serão necessárias equipes conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.3 **COLETA DE LIXO PORTA A PORTA NOS DISTRITOS**
- 1.5.3.1 A coleta de lixo porta a porta deverá ser realizada conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.3.2 A coleta deverá ser realizada em todas as vias públicas urbana/rural dos distritos, seguindo o itinerário/rota determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.3.3 Para realização da coleta nos distritos, serão necessárias equipes conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.4 **COLETA DE ENTULHOS NOS DISTRITOS E SEDE**
- 1.5.4.1 A coleta de entulhos deverá ser realizada conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.4.2 A coleta deverá ser realizada em todas as vias públicas urbana/rural dos distritos e Sede, seguindo o itinerário/rota determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.4.3 Para realização da coleta nos distritos e Sede, serão necessárias equipes conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.5 **LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NOS DISTRITOS E SEDE**
- 1.5.5.1 A lavagem de vias e logradouros públicos deverá ser realizada conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.5.2 A limpeza deverá ser realizada em todas as vias e logradouros públicas urbano/rural dos distritos e Sede, seguindo o itinerário/rota determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.5.3 Para realização da lavagem de vias e logradouros públicos nos distritos e Sede, serão necessárias equipes conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.6 **VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**
- 1.5.6.1 A varrição manual e eólica deverá ser realizada em todas as vias e logradouros públicos do Município de Alegre/ES, conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.6.2 A varrição de vias e logradouros públicos deverá ser realizada diariamente, conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.6.3 A limpeza deverá ser realizada em todas as vias e logradouros públicas urbano/rural, seguindo o itinerário/rota determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.7 **DEMAIS SERVIÇOS**
- 1.5.7.1 Os serviços de capina e Roçada (manual e mecanizada); Pintura de meio fio e afins; Serviços locais de Limpeza geral em praças e parques; Serviços/locais de Limpeza geral feiras livres; Recolhimento de animais mortos; Poda de grama e árvores; Recolhimento de poda de grama e árvores; Raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados, compreendendo a Raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas e demais serviços correlatos ao objeto da contratação deverá ser realizada conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.7.2 Os serviços deverão ser realizados em toda em área urbana/rural dos distritos e Sede, seguindo o itinerário/rota determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.7.3 Para realização desses serviços serão necessárias equipes conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

1.5.8 ENCARGADO

- 1.5.8.1 O encarregado deverá coordenar as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determinar as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.
- 1.5.8.2 As atividades deverão ser realizadas diariamente conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER, acompanhando o horário da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos (SEMOPUS) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER).
- 1.5.8.3 Os serviços deverão ser realizados diretamente na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos (SEMOPUS) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER) que será o preposto da Contratada junto a Contratante, será responsável em elaborar em conjunto com a SEMOPUS/SEMDER a rota/itinerário das atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de serviço da Contratada.

1.5.9 SUPERVISOR DE TURMA

- 1.5.9.1 O encarregado deverá coordenar as atividades diretamente com as equipes de trabalho de varrição e coleta, determinando as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.
- 1.5.9.2 As atividades deverão ser realizadas diariamente conforme determinado pela SEMOPUS/SEMDER.
- 1.5.9.3 Os serviços deverão ser realizados em toda a área urbana/rural dos distritos e Sede, seguindo orientações de rota/itinerário determinado pela SEMOPUS/SEMDER.

1.6 DOS EQUIPAMENTOS

- 1.6.1 A contratada deverá colocar permanentemente à disposição da Prefeitura, os equipamentos constantes da planilha/especificação dos equipamentos que serão remunerados por operação/utilização.
- 1.6.2 Toda a manutenção dos equipamentos contratados será de inteira responsabilidade da contratada, tais como, conservação, manutenção, peças de reposição, limpeza, etc.
- 1.6.3 Todos os equipamentos, deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.
- 1.6.4 Caberá a Contratada manter todos os equipamentos em permanentes condições de uso, para a execução dos serviços requeridos, limpos e em perfeito estado de conservação.
- 1.6.5 Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, padronizados e devidamente adesivados com "A serviço da PMA-ES".
- 1.6.6 A Contratada deverá comprovar a posse dos equipamentos, por meio de documentação própria, ou contrato de locação, no ato do início do serviço.

1.7 DAS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

- 1.7.1 A contratada deverá colocar permanentemente à disposição de seus colaboradores, no mínimo as seguintes ferramentas e utensílios: Carrinho de mão, Corda, Enxada, Enxadao, Escada, Facão, Foice, Gadanho, Garfo, Lutocares, Machado, Pá, Picareta, Rastelo metal, Rastelo plástico, Sacos para lixo, Trincha para pintura, Vassoura, Vassourão, e Outras ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto.

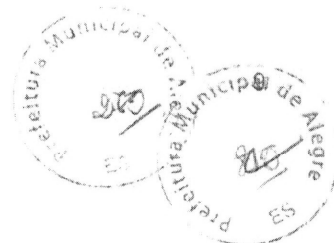
1.8 DA BASE DE APOIO

- 1.8.1 Caberá a Contratada manter "in situ" as condições de higiene e segurança no local de trabalho e toda a infraestrutura requerida como: banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para as refeições.
- 1.8.2 Após a desmobilização do local de trabalho, todos os resíduos e rejeitos devem ser recolhidos, acondicionados e com destinação final adequada.
- 1.8.3 A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas, dentro dos limites do Município de Alegre/ES:
 - a) Almoxarifado;
 - b) Refeitório;
 - c) Instalações administrativas de suporte para a execução dos serviços;
 - d) Base de apoio operacional;
 - e) As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros sanitários, dimensionado para atender aos funcionários operacionais e os do escritório, obedecendo às legislações ambientais, sanitárias e trabalhistas.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



1.9 DOS PARÂMETROS GERAIS/UNIDADE E CRITÉRIOS MEDIÇÃO

- 1.9.1 Os serviços executados serão medidos por unidade (H/H; UN, H; Serviços prestados). Em caso fornecimento de qualquer unidade que compõe a formação (equipamento/homem), a mesma será glosada pró-rata, na medição.
- 1.9.2 Serão passíveis de desconto na medição do respectivo período, a critério da contratante, os dias em que for constatada a ocorrência de uma das seguintes irregularidades:
- a) Acúmulo de detritos provenientes dos serviços aqui elencados, em tal monta que denote relaxamento na execução dos serviços;
 - b) Existência de sacos "big-bag", com sua capacidade de armazenamento esgotada, não recolhida imediatamente na manhã do dia seguinte à execução dos serviços;
 - c) Retenção de resíduos acumulados, provenientes das atividades, não recolhidos em tempo hábil e em quantidade que denote desatenção na execução dos serviços;
 - d) Não atendimento a ordens de serviço específica, ou descumprimento do prazo de execução estabelecido, nos casos em que a fiscalização entender o não atendimento ou atraso como relevante e injustificável;
 - e) Descumprimento das normas de segurança da empresa para com os funcionários e destes para com terceiros que transitam no entorno das áreas de operação;
 - f) Desobediência às normas de segurança da contratante por quaisquer dos prepostos da contratada que terão imediato afastamento dos serviços até superior deliberação;
 - g) Não observância no uso de EPI's, pelos prepostos da contratada, que serão afastados da atividade até que se corrija a anomalia.

1.10 REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.10.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor total dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 1.388.750,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, divididos em dez meses de R\$ 138.875,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pagos mensalmente de acordo com o serviço prestado e atestado pelo Fiscal do Contrato e Secretária da pasta (SEMOPUS/SEMDER), conforme Relatório Anexo.

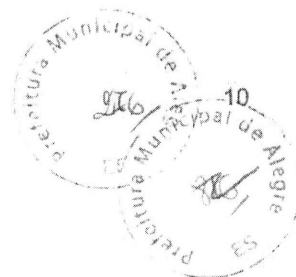
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento o serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento o boletim de medição (modelo padrão PMA-ES), o Controle Diário do Equipamento, no mínimo, 10 (dez) fotos impressas dos serviços executados, em tamanho não inferior a 10cmX15cm.
- 3.1.1 O boletim de medição deverá ser preenchido de acordo com as informações em seu cabeçalho, indicando em números ordinais e ordem crescente, a qual medição se refere, exceto quando fizer alusão à última medição, na qual deverá constar no cabeçalho do boletim de medição a expressão **MEDIÇÃO FINAL**.
- 3.1.2 Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo que a última parcela será efetuada após a conclusão definitiva dos serviços.
- 3.1.3 Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, na forma da Lei, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 3.1.4 Em TODAS as medições deverá obrigatoriamente ser anexada a seguinte documentação:
- a) Fotos impressas e em Mídia de CD referente à medição;
 - b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CREA-ES) do responsável técnico da obra;
 - c) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CREA-ES) da empresa executora da obra;

[Handwritten signature]

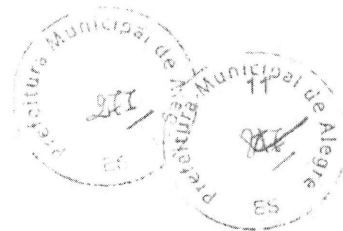


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) CREA-ES;
- e) Folha de pagamento;
- f) Protocolo de envio SEFIP;
- g) SEFIP;
- h) INSS Competência da Medição;
- i) FGTS Competência da Medição;
- j) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- k) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- l) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

- 3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, os preços estabelecidos na planilha orçamentária vencedora, de acordo com o desembolso previsto no cronograma físico-financeiro aprovado pela PMA-ES, correspondendo integralmente aos serviços efetivamente realizados no mês a que se referem.
- 3.2.1 Serão efetuadas pela fiscalização medições mensais. A medição deverá ser requerida e os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização da contratante, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações.
- 3.2.2 O fiscal do contrato, após conferência dos serviços, aprovará ou não o boletim de medição apresentado para pagamento.
- 3.2.2.1 Em caso de não aprovação d boletim de medição requerido, a administração comunicará a CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do pagamento, da necessidade de novo requerimento de medição.
- 3.2.2.2 Será condição para pagamento da primeira medição a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/ES.
- 3.2.2.3 Para atendimento a Resolução TCE/ES n° 245/2012 e suas alterações (Geo-obras), após aprovação da medição, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 02 (dois) dias a medição aprovada em formato excel e as fotos em formato jpg dos serviços da medição, para o endereço eletrônico fornecido pela SEMOPUS/SEMDER ou em Mídia de CD para a SEMOPUS/SEMDER da PMA-ES.
- 3.2.2.4 A medição ficará retida na SEMOPUS/SEMDER da Prefeitura Municipal de Alegre-ES até a entrega dos referidos documentos.
- 3.2.3 As medições serão elaboradas em moeda corrente do País, com base nos preços constantes da Proposta/Relatório Anexo.
- 3.2.4 O fiscal do contrato após conferência dos serviços autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento dos serviços.
- 3.2.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e Secretários da pasta (SEMOPUS/SEMDER).
- 3.2.5.1 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.
- 3.2.6 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal.
- 3.2.7 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alegre-ES, situada no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre/ES – CNPJ nº 27.174.101/0001-35.
- 3.2.7.1 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.
- 3.2.7.2 A Prefeitura Municipal de Alegre/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com a medição dos serviços junto à tesouraria da PMA, vedada a antecipação de valores a qualquer título e se efetivadas contra apresentação à PMA, dos comprovantes de quitação dos Encargos Sociais e Previdenciários referentes ao mês anterior, relativo aos empregados dos serviços.
- 3.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº. 4.320/64, e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

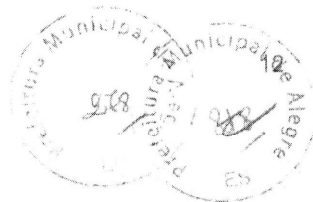
- 3.5 A constatação de qualquer irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.
- 3.6 A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá destacar na Nota Fiscal as retenções ao qual está sujeita.
- 3.7 O Imposto de Prestação de Serviços (ISS) e o Imposto de Renda (IR) serão obrigatoriamente retidos no pagamento da Nota Fiscal.
- 3.8 A partir de 01 de Abril de 2011, o Setor Público (Estado, Municípios, União e Distrito Federal), não poderão aceitar notas fiscais nos modelos 1 e 1A, pois deverão ser substituídas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de julho de 2009, prorrogado no protocolo ICMS 103/10, para todas as operações comerciais.
- 3.9 O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O valor do Contrato será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.
- 4.1.1 Os percentuais de desconto não serão alterados através de índice de reajuste;
- 4.1.2 A possibilidade de alteração dos percentuais de desconto está condicionada à comprovação de condições de vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência do contrato (art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/1993).
- 4.2 Critérios de Alteração dos Preços dos Serviços Contratados:
- 4.2.1 Conforme previsto no artigo 65, da Lei n° 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, em especial no que se refere ao reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que haja as devidas justificativas e solicitação por parte da empresa Contratada, nas seguintes situações: *Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, tendo por base as composições de custos unitários apresentada na proposta comercial da Licitante Vencedora. Tudo conforme disposto no artigo 65, inciso I, alínea "d" da Lei Federal n° 8.666/93.*
- ✓ Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais criados, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - ✓ Na ocorrência de alteração do valor referente ao salário dos trabalhadores, reajustados em virtude de reajuste ocorrido na Data Base da Categoria Profissional, por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, onde será permitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, cuja periodicidade será de 12 (doze) meses, a contar da Data Base do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, utilizado na planilha orçamentária e composição de custo.
 - ✓ Os valores contratuais atualizados, decorrentes das repactuações, terão seus efeitos financeiros iniciados, a partir da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
 - ✓ Em havendo mudança na Data Base da Categoria profissional, a Contratada poderá requerer a repactuação do valor do salário dos trabalhadores, devendo ser utilizado o percentual de reajuste *pro rata temporis*, constante no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, para a ocorrência de novas repactuações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- ✓ O reajuste previsto será aplicado conforme os procedimentos da Contratante aplicáveis à espécie, após a apresentação pela Contratada da cópia da convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença trabalhista, que fixe o salário para a função do trabalhador, sendo que para os dois primeiros instrumentos deverá constar o devido registro no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.
- ✓ Os efeitos financeiros do reajuste previsto terão vigência a partir da mesma data que vigorarem os salários reajustados da categoria profissional majoritariamente empregada nos serviços.
- ✓ Nas repactuações subsequentes, a variação será apurada no período de 12(doze) m s entre as sucessivas repactuações.
- ✓ A Contrata a deverá solicitar a revisão dos preços, com vistas a adequá-los ao mercado mediante a apresentação de memória de cálculo analítica, nos mesmos moldes da apresentada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios da necessidade da realização da repactuação e da revisão nos valores dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.
- 5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 5.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 5.4 PRORROGAÇÃO: *A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Alegre/ES.*
- 5.4.1 A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA DESPESA

- 6.1 As despesas para o pagamento dos serviços contratados, correrão às contas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alegre para o exercício de 2020, obedecido o princípio da anualidade orçamentária, constante na seguinte dotação:
- ✓ 011001.2575201012.015 – 33903900000 – 100100000 – Ficha 209 (SEMOPUS);
 - ✓ 013001.2060500482.384 – 33903900000 – 100100000 – Ficha 419 (SEMDER).
- 6.2 As dotações orçamentárias dos exercícios posteriores serão indicadas a cada abertura de exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificado nos ANEXO I e II do processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, cumprindo a Proposta Comercial, conforme Relatório Anexo;
- b) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;
- c) Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra com experiência comprovada, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- d) A CONTRATADA não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- g) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- i) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- j) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- k) Submeter ao exame da fiscalização todo material e toda a mão de obra a ser empregado na execução da obra;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- m) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66 e 6496/87 e as Resoluções 194/70 e 302/84, do CONFEA. A comprovação da ART será feita mediante encaminhamento, ao CONTRATANTE, da via a ele destinada, devidamente assinada pelas partes;
- o) Manter os serviços sob a gerência e responsabilidade técnica de um Engenheiro Civil;
- p) O responsável técnico pela execução do serviço deverá recolher a ART e apresentá-la à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço;
- q) O responsável técnico deverá acompanhar o Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, todas as vezes que este solicitar;
- r) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase;
- s) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- t) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- u) Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- v) Caso haja alguma irregularidade nos serviços executados, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- w) Atender as determinações da SEMOPUS/SEMDER, para substituição de seu funcionário ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo a execução dos Serviços ou se portando de forma inconveniente;

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- x) Manter a mão de obra envolvida no trabalho de forma orientada para melhor atendimento aos munícipes com cordialidade, boa aparência, necessários cuidados quanto ao cumprimento das normas básicas de segurança e medicina do trabalho;
- y) Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPIS e EPCs), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- z) Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- aa) Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo letivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados;
- bb) Possuir em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR - 04 do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT, respeitando o quantitativo de funcionários necessários à prestação dos serviços;
- cc) Aceitar alterações de ordem técnica na metodologia de execução, a critério da Administração Municipal, objetivando adequá-la às necessidades do Município;
- dd) A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra mais os encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão de engenharia, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;
- ee) A Contratada deverá colocar seu corpo Técnico à disposição da Contratante, para esclarecimento da execução dos serviços, sempre que for solicitado;
- ff) Possuir e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos serviços;
- gg) Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, devidamente uniformizadas e identificadas com crachás, sendo permitido o uso de jaleco com a logomarca da empresa vencedora;
- hh) É vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar à CONTRATADA qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Na hipótese de a licitante adjudicada não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento do item licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais sanções previstas na legislação.

9.2 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- a) Advertência, na hipótese de execução irregular de que não resulte em prejuízo para a PMA
- b) Multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) incidente sobre o valor da contratação, até 0 30^o (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, na hipótese de inexecução, com ou sem prejuízo para a PMA;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução de que resulte em prejuízo para a PMA;
- e) Declaração de inidoneidade para iniciar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

- 9.3 As penalidades estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com qualquer das demais.
- 9.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto no item 9.2, letra c.
- 9.5 Os prazos de execução dos serviços admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da PMA.
- 9.6 A solicitação de adiamento do prazo de finalização do serviço deverá ser sempre protocolada, por escrito, fundamentada e instruída com documentos que comprovem as alegações, sob pena de ser o atraso considerado injustificado.
- 9.7 A aplicação de multa independe de procedimento de interpelação ou notificação, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, e o valor respectivo será descontado da primeira fatura a que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 9.8 Da aplicação das penas definidas nas alíneas a, b, c e d do item 9.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.9 No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação.
- 9.10 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a CONTRATANTE, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.11 As multas e penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida no contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.2 Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



- 10.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.
- 10.3.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia;
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.
- 10.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo FISCAL do contrato designado pela CONTRATANTE, através da SEMOPUS/SEMDER, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 11.2 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até a total conclusão do objeto contratual e será exercida nos interesses exclusivos da Prefeitura, e sua atuação não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto às obrigações desta, inclusive quanto a terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme o Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) *provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*
- b) *definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.*

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) *provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;*
- b) *definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação".*

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1 Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/9 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

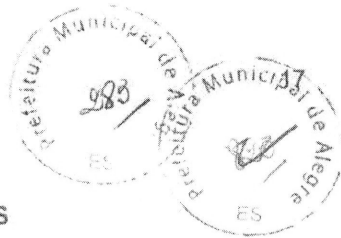
- 14.1 O presente contrato será publicado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

- 15.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35



CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 (PMMF)**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

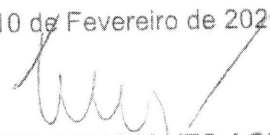
- 17.1 Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 17.2 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer equipamento no sentido de aumentar a produtividade ou nos casos de melhor adequação ao tipo de serviço a ser realizado, para melhor cumprimento das especificações do projeto.
- 17.3 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através de imprensa escrita e falada ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 17.4 A CONTRATANTE poderá exigir, e a CONTRATADA compromete-se a fornecer, a tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos, nas quais fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: *incidência de mão de obra, incidência dos custos materiais*.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alegre/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, 10 de Fevereiro de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal de Alegre
Contratante


MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA
Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- RELATÓRIO -

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial por Registro de Preços nº 003/2019

Processo Administrativo nº 10554/2018 – SEMUR (PMMF-ES)

Processo Administrativo nº 0276/2020 – SEMOPUS (PMA-ES)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR (URBANA E RURAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

Data da Publicação: 25/01/2019

Data da Sessão: Dia 07 de Fevereiro de 2019, às 14h

Data da Homologação: 11/02/2019

Valor Global: R\$ 1.388.750,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITARIO	VALORES (R\$)	
					MENSAL	ANO
	(LOTE 01)					
02	LIMPEZA URBANA/RURAL					
02.02	Varição manual de vias públicas pavimentadas	Km/veio	500	88,75	44.375,00	443.750,00
02.03	Equipe de Serviços Diversos	H/H	2.700	35,00	94.500,00	945.000,00
VALOR GLOBAL (10 MESES)					R\$ 1.388.750,00	

Alegre/ES, 10 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
 Prefeito Municipal de Alegre
 Contratante

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA
 Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda
 Contratada



[ENTRAR \(/AUTH/LOGIN.JHTML\)](#)

[Politica \(/search,Politica,1.jhtml\)](#)

JORNAL
Fato
COM.BR

<https://www.jornalfato.com.br>

Quatro prefeitos podem ser condenados por supostas fraudes em licitações

MPES investiga Presidente Kennedy, Alegre, Castelo e Marechal Floriano por contratos de serviço de limpeza pública com sobrepreço e devolução de R\$ 3,8 milhões

👤 Ramon Barros ([/author/ramon-barros/index.jhtml](#)) 📅 Quarta-feira, 29 de Julho de 2020 18:42



(/files/f3df38bea0571d15e376bda9c1245e59/midia_foto/20200729/tribunal-de-contas-1.jpg)

Em razão do uso indevido do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de limpeza pública pelo município de Marechal Floriano e por ter dado permissão às prefeituras de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy para aderirem à Ata de Registro de Preços 001/2019 por meio de carona, o Ministério Público de Contas (MPC) pede a condenação dos responsáveis nos quatro municípios à devolução dos valores pagos com sobrepreço em contratos firmados com a empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda., cuja soma ultrapassa R\$ 3,8 milhões.

O pedido consta da Representação 3567/2020, na qual o MPC também pede a concessão de medida cautelar para determinar aos municípios de Marechal Floriano, Alegre, Castelo e Presidente Kennedy que deixem de efetuar a prorrogação dos contratos celebrados, e de qualquer aditivo de preço ou de quantitativos, até decisão final do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no processo. Em caso de descumprimento da determinação, o órgão ministerial requer a aplicação de multa pessoal aos prefeitos dos municípios, no valor de R\$ 5 mil por dia.

Para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios que resultaram na contratação da empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda. para a prestação dos serviços de limpeza e conservação pública complementar pelo município de Marechal Floriano, o MPC instaurou inquérito administrativo, em outubro de 2019. Nele, foi constatada a utilização indevida da Ata de Registro de Preços 001/2019, decorrente do Pregão Presencial 003/2019, para a contratação dos serviços pela Prefeitura de Marechal Floriano, assim como a adesão à ata pelos

municípios de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy, por meio de carona, sem a comprovação de vantajosidade para a Administração Pública, bem como com a prática de diversas infrações à Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

O uso do sistema de registro de preço para a contratação de serviço de limpeza pública viola a Lei de Licitações, assim como as prescrições do Manual de Orientações Técnicas para elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tribunal de Contas, destaca o órgão ministerial, pois a limpeza pública é serviço contínuo com possibilidade de delimitação do quantitativo a ser contratado.

Além da utilização indevida do sistema de registro de preços, a representação do MPC aponta as seguintes irregularidades no procedimento realizado pelo município de Marechal Floriano: restrição à competitividade do certame; termo de referência insuficiente e impreciso; ausência de ampla pesquisa de preço; ausência de limite quantitativo de itens para adesões à ata de registro de preços; e ausência de análise da controladoria interna.

Superfaturamento

Ao analisar o contrato para a prestação do serviço firmado pela Prefeitura de Marechal Floriano, outras quatro irregularidades foram verificadas, das quais se destacam a ausência de acompanhamento por responsável técnico e o superfaturamento decorrente da contratação por preços acima dos valores de mercado, o qual resultou em dano estimado de R\$ 1.148.724,15 para os cofres municipais. O MPC quer que o valor seja devolvido pelo prefeito, João Carlos Lorenzoni, pelo então Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Antônio Carlos Malin, e pela empresa contratada.

Além dessas irregularidades, outras violações à Lei de Licitações ocorreram nas contratações decorrentes das caronas à Ata de Registro de Preços 001/2019, praticadas pelas prefeituras de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy, já que não houve comprovação de vantajosidade na adesão a itens superfaturados do procedimento: "varrição manual de vias públicas", "equipe de serviços diversos" e "coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador".

Também foi verificado que essas prefeituras não respeitaram os prazos para disponibilizar os dados referentes à execução dos contratos firmados com a empresa Fortaleza Ambiental no sistema Geo-Obras do TCE-ES. O MPC alerta que os contratos celebrados pelas prefeituras de Castelo e Alegre nem sequer foram inseridos no sistema.

Alegre

Por meio do Contrato 012/2020, a Prefeitura de Alegre aderiu a dois itens com sobrepreço da ata de Marechal Floriano, causando prejuízo ao erário municipal estimado em R\$ 548.736,47, sob responsabilidade do prefeito, José Guilherme Gonçalves Aguiar, e não realizou ampla pesquisa de preço para comprovar a vantajosidade da adesão à licitação.

Além disso, verificou-se que, após aderir à ata de registro de preços do município de Marechal Floriano, a Prefeitura de Alegre a transformou na Ata de Registro de Preços de Alegre 017/2020, com vigência prorrogada até fevereiro de 2021, de forma ilegal, porque a ata original foi assinada em fevereiro de 2019 pelo prazo improrrogável de um ano.

Castelo

No caso da Prefeitura de Castelo, o Contrato 1.10248/2019 foi firmado também sem comprovação da vantajosidade da adesão à ata, já que a pesquisa de preços foi realizada apenas com três empresas que também concorreram no pregão da Prefeitura de Marechal Floriano. Foi constatada, ainda, a realização de empenho da despesa pactuada de forma irregular.

O município de Castelo aderiu aos mesmos dois itens que a Prefeitura de Alegre, além de "coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador", havendo sobrepreço também nesse último item, resultando em um dano total estimado de R\$ 799.624,48, sob responsabilidade do então prefeito, Luiz Carlos Piassi.

Presidente Kennedy

A representação ministerial demonstra que, ao firmar o Contrato 180/2019, a Prefeitura de Presidente Kennedy não realizou pesquisa de preços com outras empresas fornecedoras do serviço de limpeza pública ou outros órgãos públicos que já contrataram o mesmo serviço. O município também aderiu aos itens com sobrepreço da ata de Marechal Floriano, o que provocou dano aos cofres municipais estimado no valor de R\$ 1.344.113,56. O MPC pede que o valor seja devolvido pelo prefeito de Presidente Kennedy, Dorlei Fontão da Cruz, e pelo secretário municipal de Meio Ambiente, Klayton Bahiense Barros.

Diante dos fatos narrados, o MPC pede a condenação dos responsáveis pelas infrações cometidas e da empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de resíduos Ltda. ao ressarcimento solidário dos valores pagos com sobrepreço nos quatro municípios, além da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

A representação do Ministério Público de Contas tramita no TCE-ES e tem como relator o conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.



RAMON BARROS

Colunista

Ramon Barros é colunista

(/author/ramon-barros/index.jhtml)  (mailto:ramonbarros@r7.com)

ANTERIOR

PRÓXIMO

« **Xavi estreia carreira solo com single "Quimera"** (/cultura/xavi-estrela-carreira-solo-com-single-quimera-365207.jhtml)

Covid-19: Brasil registra 1.787.419 casos de pessoas curadas (/saude/covid-19-brasil-registra-1.787.419-casos-de-pessoas-curadas-365255.jhtml)

»
(/saude-19-brasil-registra-1.787.4-casos-de-pessoa-curadas)

Comentários

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Mais lidas



Oficial de justiça de Kennedy morre em acidente, em Cachoeiro (/policia/oficial-de-justica-de-kennedy-morre-em-acidente-em-cachoeiro-376736.jhtml)

Luiz Fernando de Oliveira Tavares morreu no local



BRASIL

CIDADE

FONTE EXCLUSIVA

NEGOCIOS

**VIU!**

MUNDO

OPINIÃO

PODCAST

VÍDEOS

COLUNISTAS

Home > Fonte Exclusiva

Superfaturamento no lixo de Presidente Kennedy (ES) e mais 3 Prefeituras

VIU! por Viu Online — 30/07/2020 - 21:28 - atualizado em 31/07/2020 - 16:58 em Fonte Exclusiva

Arte: Agência VIU!



Levantamento do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo apontou superfaturamento e uma série de vícios de origem no modelo de contratação milionária da

empresa Fortaleza Ambiental e Gerenciamento de Resíduos Ltda-ME, que atua no serviço de limpeza urbana em Presidente Kennedy, no Sul do Espírito Santo.

Por meio de um único certame, a empresa também é dona do negócio do lixo nas cidades de Marechal Floriano, Castelo e Alegre, no mesmo Estado.

Só em Kennedy, o faturamento chega a mais de R\$ 5 milhões por ano.

As irregularidades elencadas pelo promotor Luciano Vieira, da 2ª Promotoria de Contas, em documento endereçado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), Rodrigo Châmou, poderá provocar futuramente o indiciamento de quatro Prefeitos e um ex-prefeito por crime de responsabilidade. São eles:

1 – Dorley Fontão da Cruz – em Presidente Kennedy;

2- João Carlos Lorenzoni – de Marechal Floriano

3 – Domingos Fracaroli – em Castelo (nesta cidade a denúncia também inclui o ex-prefeito Luiz Carlos Piassi).

4 – José Guilherme Gonçalves Aquilar – município de Alegre

Os documentos estão disponibilizados, na íntegra para consulta pública e download na base de dados da **agência Fonte Exclusiva**.

ENTENDA O CASO

A contratação da empresa de limpeza urbana originalmente se deu por meio de uma licitação na modalidade de registro de preços, na cidade de Marechal Floriano em janeiro de 2019.

O contrato no valor de R\$ 519,900 mil mensais e R\$ 6,238 milhões anuais infringiu a lei de licitações, segundo destaca o MP, por se tratar de um modalidade de certame ilegal para a contratação de serviços contínuos, como é o caso de limpeza pública.

Mas o sistema de registro de preços foi adotado por orientação do próprio prefeito de Marechal Floriano, João Carlos Lorenzoni, em ofício enviado à pregoeira Marilene Jahring, em 22 de janeiro de 2019.

A promotoria aponta vários itens no projeto básico com valores superfaturados em comparação com os preços praticados pela mesma empresa em outras cidades, além de imprecisões no projeto básico. Outra constatação: não houve pesquisa de preços no mercado.

Diante de todas as vícios e irregularidades, o prefeito de Presidente Kennedy, de Castelo e Jequié, e o secretário de Meio Ambiente de Ata de Registro de Preços e também contrataram a Fortaleza Ambiental e Gerenciamento de Resíduos Ltda-ME. Cada um dos municípios, no entanto, ajustaram os contratos em valores diferenciados.

“No documento que compõe o processo administrativo nº 16112/2019 de adesão do município de Presidente Kennedy à ata de registro de preços nº 001/2019 de Marechal Floriano não consta documento algum que demonstre a vantajosidade da contratação da empresa Fortaleza Ambiental de Resíduos Ltda”, diz o documento da promotoria em referência ao contrato formalizado em Presidente Kennedy, onde o valor mensal é na ordem de R\$ 457,050 mil e R\$ 5,484 milhões anuais.

Outra ilegalidade no certame são as exigências contidas no edital, segundo o MP, com claro objetivo de inibir a concorrência. Uma dessas exigências consistiu no critério de certificação técnica, em que as empresas concorrentes deveriam apresentar a contratação de um engenheiro com carteira assinada, além da comprovação de que já haviam executado o serviços semelhantes.

O levantamento do Ministério Público constatou que a engenheira que assina como responsável técnica pela empresa de lixo é Marivone de Lourdes Gomes da Silva, servidora da Prefeitura de Vitória (ES). Ela tem uma carga horária de 200 horas na Prefeitura da capital, contudo, foram constatadas 24 assinaturas dela como responsável técnica em diferentes cidades.

“Mostra-se humanamente impossível o acompanhamento pela responsável técnica dos contratos firmados pela empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Sólidos Ltda com as pessoas jurídicas acima expostas”, observa a promotoria. O Ministério Público também denuncia a engenheira.

São denunciados ainda junto ao Tribunal de Contas secretários e servidores das quatro Prefeituras. A relação completa dos denunciados está no documento do MP, cuja cópia está reproduzida na plataforma da Fonte Exclusiva. **Confira no link abaixo:**

CLIQUE AQUI E LEIA DENÚNCIA DO MP NA ÍNTEGRA

CLIQUE AQUI E LEIA CONTRATO DO LIXO EM KENNEDY

HISTÓRICO DE ENCRENCAS

Limpeza urbana é um negócio problemático em algumas cidades do Estado do Espírito Santo. Em junho do ano passado, a cidade de Presidente Kennedy esteve no epicentro da Operação Rubi, que provocou a prisão do empresário Marcelo Marcondes Soares.

Sua empresa atuava no serviço de limpeza pública no município. Em delação premiada, ele *perandi* do esquema de pagamento de propina as autoridades do município.

Ele afirmou que chegou a entregar dinheiro pessoalmente aos gestores locais. Marcelo é dono da empresa de Soares, atuava na limpeza urbana do município e relatou que propina foi estipulada em 15% sobre o valor do contrato.

No âmbito desta operação, a Prefeita Amanda Quinta (PSDB) foi afastada do cargo e o vice Dorley Fontão responde interinamente como prefeito. Foi justamente Dorley que celebrou o contrato que está em vigência.

****SOBRE FONTE EXCLUSIVA: Agência de notícias dedicada ao jornalismo investigativo de dados e checagem de fatos, atuando como instrumento operacional do Portal VIU!.***



Enviar

Compartilhar

Tweet

Compartilhar

Compartilhar

Enviar

Notícia Anterior

Festival Delivery 207 anos
está valendo até 1º de ag

runa (RJ) terão que
ar carros nas ruas

A ALERJ
TRABALHA
PARA
COMBATER
A PANDEMIA.

Viu

Tags:

#Alegre-ES

#Castelo-ES

#MarechalFloriano

#MPES

#PresidenteKennedy-ES

#TCE-ES

Denúncia

Lixo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Pesquisar no site...

[INÍCIO](#) [INSTITUCIONAL](#) [COMPOSIÇÃO](#) [LEGISLAÇÃO](#) [ATOS INTERNOS](#) [AÇÕES E ESTUDOS](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [PROTOCOLO](#) [FALE CONOSCO](#)

Você está em: [Início](#) / [Justiça determina bloqueio de bens em ação do MPES por irregularidades em contrato de limpeza de Presidente Kennedy](#)

Justiça determina bloqueio de bens em ação do MPES por irregularidades em contrato de limpeza de Presidente Kennedy

Publicação em 14 de outubro de 2020

Decisão liminar concedida pela 1ª Vara de Presidente Kennedy acatou o pedido do Ministério Público Estadual (MPES) e determinou o bloqueio dos bens do prefeito de Presidente Kennedy, do ex-secretário municipal de Meio Ambiente, do procurador-geral do município e de uma empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação pública, no montante total de R\$ 1.344.113,56, de forma solidária. A liminar foi concedida em ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pela Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy em face dos requeridos e na qual o MPES aponta possíveis irregularidades na celebração do contrato com a empresa.

A decisão liminar frisa que o procedimento administrativo instaurado pelo MPES contém farta documentação dos crimes mencionados. A ação menciona os mesmos fatos relatados pelo Ministério Público de Contas (MPC) na Representação 3567/2020, na qual foi apontado o uso indevido do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de limpeza pública pelo município de Marechal Floriano e ilegalidade na permissão dada às prefeituras de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy para aderirem à Ata de Registro de Preços 001/2019 por meio de carona. O MPC também pediu a concessão de medida cautelar, mas ela foi indeferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), por meio de decisão proferida na sessão da 2ª Câmara realizada no último dia 7.

Ação Civil Pública

Na ação, o Ministério Público Estadual argumenta que ficou constatado sobrepreço na contratação do serviço de limpeza pública em valor superior ao praticado no mercado. O MPES instaurou, em 28 de agosto de 2019, um procedimento administrativo para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na celebração do contrato 180/2019 – contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação pública complementar (urbana e rural), para atender as necessidades do município de Presidente Kennedy.

De acordo com as investigações da Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy, o município de Marechal Floriano realizou o Pregão Presencial 003/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública complementar (urbana e rural), processo administrativo 10.554/2018 Semur, que resultou no Contrato 054/2019, firmado com a empresa denunciada e que apresenta inúmeras ilegalidades. O referido procedimento, entretanto, deu origem à Ata de Registro de Preços 001/2019, no valor mensal de R\$ 519.900,00 e valor anual de R\$ 6.238.800,00, à qual aderiram, por meio de "carona", o município de Presidente Kennedy, Contrato 180/2019, e outras duas cidades capixabas.

Conforme informações do MPES, as Promotorias de Justiça dos demais municípios também instauraram procedimentos para apurar os fatos.

Além do uso indevido da modalidade de sistema de registro de preços pelo município de Marechal Floriano, a ação narra a prática de diversas infrações à Lei de Licitações e Contratos Administrativos pelos agentes públicos de Presidente Kennedy, tais como: ausência e ou inadequada pesquisa de preço, composição de custos sem referenciais e descumprimento dos prazos de inserção de dados no sistema Geo-Obras. O MPES também aponta sobrepreço na contratação, firmada por valor superior ao praticado no mercado, o que resultou em superfaturamento. *(Com informações do MPES)*

[Veja a Ação Civil Pública](#)

[Veja a decisão da Justiça na ação do MPES](#)

Notícia relacionada

29/07/2020 – MPC pede condenação de quatro prefeitos por contratarem serviço de limpeza com sobrepreço e devolução de R\$ 3,8 milhões

365

Novos Clientes

Obtenha até R\$200 em Créditos de Aposta

São aplicados Termos e Condições

Registre-se

Fechar Pub

BeGambleAware.org +18

Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2020


ATENAS
 Notícias e Opinião

BLOG DO ILAURO



CIDADES

MPC pede a condenação de quatro prefeitos por contratarem serviço de limpeza pública com sobrepreço e devolução de R\$ 3,8 mi



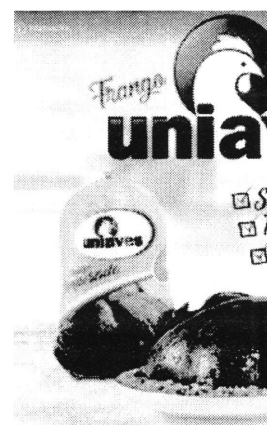
Publicados 3 meses atrás em 30/07/2020 - 12:29h

Por Ilauro de Oliveira

Em razão do uso indevido do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de limpeza pública pelo município de Marechal Floriano e por ter dado permissão às prefeituras de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy para aderirem à Ata de Registro de Preços 001/2019 por meio de carona, o Ministério Público de Contas (MPC) pede a condenação dos responsáveis nos quatro municípios à devolução dos valores pagos com sobrepreço em contratos firmados com a empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda., cuja soma ultrapassa R\$ 3,8 milhões.

O pedido consta da Representação 3567/2020, na qual o MPC também pede a concessão de medida cautelar para determinar aos municípios de Marechal Floriano, Alegre, Castelo e Presidente Kennedy que deixem de efetuar a prorrogação dos contratos celebrados, e de qualquer aditivo de preço ou de quantitativos, até decisão final do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no processo. Em caso de descumprimento da determinação, o órgão ministerial requer a aplicação de multa pessoal aos prefeitos dos municípios, no valor de R\$ 5 mil por dia.

Para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios que resultaram na contratação da empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Ltda. para a prestação dos serviços de limpeza e conservação pública complementar pelo município de Marechal Floriano, o MPC instaurou inquérito administrativo, em outubro de 2019. Nele, foi constatada a utilização indevida da Ata de Registro de Preços 001/2019, decorrente do Pregão Presencial 003/2019, para a contratação dos



ÚLTIMAS NOTÍCIAS



POLÍTICA NACIONAL /
Ex-deputado Ab
 de operação com
 Saúde de Rorain



SEGURANÇA / 23 min
Policiais civis ap
 adolescente sus
 drogas na Praia
 Guarapari

serviços pela Prefeitura de Marechal Floriano, assim como a adesão à ata pelos municípios de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy, por meio de carona, sem a comprovação de vantajosidade para a Administração Pública, bem como com a prática de diversas infrações à Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

O uso do sistema de registro de preço para a contratação de serviço de limpeza pública viola a Lei de Licitações, assim como as prescrições do Manual de Orientações Técnicas para elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tribunal de Contas, destaca o órgão ministerial, pois a limpeza pública é serviço contínuo com possibilidade de delimitação do quantitativo a ser contratado.

Leia Também: Ibope: Eduardo Paes lidera no RJ com 30%; Crivella tem 12%

Além da utilização indevida do sistema de registro de preços, a representação do MPC aponta as seguintes irregularidades no procedimento realizado pelo município de Marechal Floriano: restrição à competitividade do certame; termo de referência insuficiente e impreciso; ausência de ampla pesquisa de preço; ausência de limite quantitativo de itens para adesões à ata de registro de preços; e ausência de análise da controladoria interna.

Superfaturamento

Ao analisar o contrato para a prestação do serviço firmado pela Prefeitura de Marechal Floriano, outras quatro irregularidades foram verificadas, das quais se destacam a ausência de acompanhamento por responsável técnico e o superfaturamento decorrente da contratação por preços acima dos valores de mercado, o qual resultou em dano estimado de R\$ 1.148.724,15 para os cofres municipais. O MPC quer que o valor seja devolvido pelo prefeito, João Carlos Lorenzoni, pelo então Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Antônio Carlos Malin, e pela empresa contratada.

Além dessas irregularidades, outras violações à Lei de Licitações ocorreram nas contratações decorrentes das caronas à Ata de Registro de Preços 001/2019, praticadas pelas prefeituras de Alegre, Castelo e Presidente Kennedy, já que não houve comprovação de vantajosidade na adesão a itens superfaturados do procedimento: "varrição manual de vias públicas", "equipe de serviços diversos" e "coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador".

Também foi verificado que essas prefeituras não respeitaram os prazos para disponibilizar os dados referentes à execução dos contratos firmados com a empresa Fortaleza Ambiental no sistema Geo-Obras do TCE-ES. O MPC alerta que os contratos celebrados pelas prefeituras de Castelo e Alegre sequer foram inseridos no sistema.

Alegre

Por meio do Contrato 012/2020, a Prefeitura de Alegre aderiu a dois itens com sobrepreço da ata de Marechal Floriano, causando prejuízo ao erário municipal estimado em R\$ 548.736,47, sob responsabilidade do prefeito, José Guilherme Gonçalves Aguiar, e não realizou ampla pesquisa de preço para comprovar a vantajosidade da adesão à licitação.

Leia Também: Defensoria entra com ação para que BC tire notas de R\$ 200 de circulação

Além disso, verificou-se que, após aderir à ata de registro de preços do município de Marechal Floriano, a Prefeitura de Alegre a transformou na Ata de Registro de Preços de Alegre 017/2020, com vigência prorrogada até fevereiro de 2021, de forma ilegal, porque a ata original foi assinada em fevereiro de 2019 pelo prazo improrrogável de um ano.

Castelo

No caso da Prefeitura de Castelo, o Contrato 1.10248/2019 foi firmado também sem comprovação da vantajosidade da adesão à ata, já que a pesquisa de preços foi realizada apenas com três empresas que também concorreram no pregão da Prefeitura de Marechal Floriano. Foi constatada, ainda, a realização de empenho da despesa pactuada de forma irregular.



POLÍTICA NACIONAL /
Barroso envia a decisão sobre al
Chico Rodrigues



ESPORTE / 23 minuto
Morre Fischer, e
mais jogos na h



ESTADO / 23 minutos
Continuam aber
VI Semana Estac
da Informação e
Evento on-line e
na próxima segi

BLOG DO ILAL



POLÍTICA NACIONAL /
Ex-deputado A
alvo de operaç
na Saúde de Ri



SEGURANÇA / 23 min
Policiais civis a
adolescente su
de drogas na P
Guarapari



POLÍTICA NACIONAL /
Barroso envia a
decisão sobre
Chico Rodrigues



ESPORTE / 23 minuto
Morre Fischer,
mais jogos na
Botafogo



ESTADO / 23 minutos
Continuam aber
para VI Seman
Tecnologia da l
Comunicação. l
gratuito começ
segunda (19)



POLÍTICA



POLÍTICA / 3 horas at
Ales reforça ca
estimular doaç



POLÍTICA / 6 horas at
Saúde: pedido
câncer de marr

O município de Castelo aderiu aos mesmos dois itens que a Prefeitura de Alegre, além de “coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com caminhão coletor compactador”, havendo sobrepreço também nesse último item, resultando em um dano total estimado de R\$ 799.624,48, sob responsabilidade do então prefeito, Luiz Carlos Piassi.

Presidente Kennedy

A representação ministerial demonstra que, ao firmar o Contrato 180/2019, a Prefeitura de Presidente Kennedy não realizou pesquisa de preços com outras empresas fornecedoras do serviço de limpeza pública ou outros órgãos públicos que já contrataram o mesmo serviço. O município também aderiu aos itens com sobrepreço da ata de Marechal Floriano, o que provocou dano aos cofres municipais estimado no valor de R\$ 1.344.113,56. O MPC pede que o valor seja devolvido pelo prefeito de Presidente Kennedy, Dorlei Fontão da Cruz, e pelo secretário municipal de Meio Ambiente, Klayton Bahiense Barros.

Diante dos fatos narrados, o MPC pede a condenação dos responsáveis pelas infrações cometidas e da empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de resíduos Ltda. ao ressarcimento solidário dos valores pagos com sobrepreço nos quatro municípios, além da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

A representação do Ministério Público de Contas tramita no TCE-ES e tem como relator o conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

COMENTE ABAIXO:

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

NOTÍCIAS RELACIONADAS: #DESTAQUE 2



Ilauro de Oliveira

PROPAGANDA

CLIQUE PARA COMENTAR

CIDADES

MPES ajuíza ação por irregularidades em contrato de limpeza em Presidente Kennedy



Publicados 1 semana atrás em 07/10/2020 - 17:05h
Por Da Redação



POLÍTICA / 7 horas at
Segurança nas pautas na Asse

POLÍTICA NACIONAL



POLÍTICA NACIONAL /
Carla Zambelli para a Covid-1



POLÍTICA NACIONAL /
Lula ainda que eleições em SP a Boulos no 1º



POLÍTICA NACIONAL /
Cinco candidat SP concentram arrecadações c

ECONOMIA



ECONOMIA / 38 minu
Vale tem meta milhões de ton de ferro até 20



ECONOMIA / 1 hora a
GOL amplia ofe



ECONOMIA / 3 horas
Auxílio emerge Governo nega 330 a desempre

CIDADES



CIDADES / 1 semana
MPES ajuíza ação por irregularidades: limpeza em Pri



CIDADES / 1 semana
Reforma da Po Bolívar de Abre Cachoeiro



CIDADES / 2 semanas
Cachoeiro apre positivo de em terceiro mês cc

BLOG DO ILAL



POLÍTICA NACIONAL /
Lula: “Estamos governo que n e banaliza a m vídeo e leia a í pronunciament



ANÁLISE POLÍTICA / 2
Derrota de Nor Marataízes poi definitivamente capixaba



POLÍTICA / 2 meses at
Em Castelo, PD devem apoiar i Fracaroli; PRB i caminhos próp

DISTRITO DE CELINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRERosângela Maria de Souza
REGISTRADORA E NOTÁRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Getúlio Vargas, 90 - ☎ (28) 3552-6116 - Celina - Mun. de Alegre - E. Santo

LIVRO : 30**FOLHAS : 188****ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA QUE FAZ
RODRIGO CARIÃO DO NASCIMENTO, na forma
abaixo:**

S A I B A M, quantos este público instrumento virem que aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (19/10/2020), nesta **SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CELINA**, Município e Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 90, Centro, República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 30.965.917/0001-91, cujos serviços me foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, perante mim Registradora Civil e Notária, compareceu: **RODRIGO CARIÃO DO NASCIMENTO**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão ministro de culto religioso, natural de Guaçuí, ES, nascido no dia 11/02/1991, filho de Alfredo Batista do Nascimento e Ana Maria Zanirati Carião, portador da Carteira de Identidade nº 3.059.653 expedida pela SSP/ES em 23/04/2014 e inscrito no CPF/MF sob o nº **102.586.736-05**, residente e domiciliado na Rua Euclides de Assis Correa, Beco sem número, Distrito de Celina, Município e Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo, **DECLARA**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que: durante o mês de Junho do corrente ano foi procurado pelo Sr. **MARIO WESLEY PAIVA ZANETTI**, Vereador do Partido DEMOCRATAS neste Município de Alegre/ES, onde, em uma conversa que ocorreu no escritório de apoio da Empresa Fortaleza Ambiental onde se encontravam somente ambos, onde o referido vereador foi questionar sobre a demissão de um servidor, que havia sido indicado pelo mesmo, ouviu o mesmo dizer, em alto e bom som, o seguinte: **"...Só o que acontece,... porque que eu tenho essas pessoas aqui... Quem colocou o Fortaleza fui eu. Eu fui em Marechal Floriano 5 a 6 vezes lá no cara; Fui lá no Charles 20 'veis"; Venci tudo quanto é fofoca para botar o Charles porque ele é meu amigo... Isso aqui é ata ADERIDA; Rasguei licitação, EU SOU O CAPETA; Assim, que ele falou porque é justo: MARIO, QUANTO CÊ QUER? Ai eu "falei" 10;** Que as palavras proferidas foram de livre e espontânea vontade, sem nenhum dolo ou coação; Que o declarante gravou a conversa do início ao fim para fins de se resguardar de futuras retaliações políticas; Que MARIO se referia ao Pregão Presencial nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação pública a complementar (urbana e rural) para atender às necessidades do Município de Alegre/ES; Que a tal ATA ADERIDA a que MARIO se referiu na conversa, com absoluta certeza, foi referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, oriunda do Município de Marechal Floriano/ES; Que quando MARIO menciona a expressão **"quem colocou o FORTALEZA fui eu"**, ele claramente quis dizer ao declarante que impediu ("rasgou a licitação") retro citada para fazer a adesão à ATA em questão e, assim, contratar a empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA,

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia xerográfica
contém o original apresentado

CMA Alegre ES 19/10/2020

Ass.

DISTRITO DE CELINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRERosângela Maria de Souza
REGISTRADORA E NOTÁRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Getúlio Vargas, 90 - ☎ (28) 3552-6116 - Celina - Mun. de Alegre - E. Santo

LIVRO : 30

FOLHAS : 189

empresa que, de fato, prestou serviços em Alegre/ES; que quando MARIO mencionou que FORTALEZA lhe indagou o quanto ele queria e MARIO respondeu que "botei 10", certamente que o mesmo estava se referindo a algum benefício para a inclusão da empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA para prestação dos serviços de limpeza e conservação pública a complementar (urbana e rural) no Município de Alegre/ES. FEITA SOB MINUTA. ASSIM O DISSE, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que depois de digitado, foi lido, achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, comigo, Rosângela Maria de Souza. Registradora Civil e Notária, que o fiz digitar, conferi, subscrevi, assino em público e raso do que dou fé. Em testemunho da verdade. As. Rosângela Maria de Souza. Registradora Civil e Notária. RODRIGO CARIÃO DO NASCIMENTO. TRASLADADA nesta mesma data, estando em tudo conforme o original. Eu, Rosângela, Rosângela Maria de Souza, Registradora Civil e Notária, que a trasladei, conferi, subscrevo, assino em público e raso do que dou fé.

EM TESTEMUNHO Rosângela DA VERDADE.

CELINA, ES., 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Rosângela
ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA
Registradora Civil e NotáriaPoder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024265.XIT2001.00170Emolumentos: R\$ 103,54 Taxas: R\$ 29,00
Total: R\$ 132,54Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Rosângela

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia xerográfica
confere com o original apresentado
CMA Alegre, ES 19/10/2020
Ass. Rosângela



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABIO BRAGANCA POLASTRELI**

Inscrição: **0185 6252 1430**

Zona: 004 Seção: 0020

Município: 56030 - ALEGRE

UF: ES

Data de nascimento: 11/08/1977

Domicílio desde: 06/04/1995

Filiação: - ELY BRAGANCA POLASTRELI
- LUIZ POLASTRELI PRIMO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 16:36 em 16/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LUWU.FBUO.GKGC.K9Ø1

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

PROIBIDO PLASTIFICAR
1221062215

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1221062215

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CONTROLE NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
FABIO BAGNASCA POLASTRELLI

DATA DE NASCIMENTO / DATA DO CADASTRO
15/11/36 SSP RG

CPF
078.516.887-79 11/08/1977

RAÇA
22012 POLASTRELLI PRIMO

END. BAGNASCA
POLASTRELLI

RESENDA
Nº 1

PASSAPORTE
01584470276
VALIDADEZ
25/02/2021
P. HABILITACAO
03/07/1997

Observações
Apto para Transporte Remunerado

Fabio Bagnasca Polastrelli
Assinatura do Titular

LOCAL
Vitoria-Espírito Santo

DATA DE EMISSAO
28/02/2016

DETRAN-ESPÍRITO SANTO
Rua: Carlos Nery
Cidade: Vitória
CEP: 30342-955
43307549535
3834279585

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3.059.653 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 23.04.2014

NOME RODRIGO CARIÃO DO NASCIMENTO

PAI ALFREDO BATISTA DO NASCIMENTO E ANA MARIA ZANIRATI CARIÃO

NATURALIDADE GUAÇUIES DATA DE NASCIMENTO 11.02.1991

DOC. ORDEM CERT. NASC. 1705 FL 58 LV 16 R M S THIÉBAUT ALEGRE - ES - 19.03.2007

CNPJ 102.586.736-05 Luiz Carlos Norbim Gomes

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DEPTO. DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

QUACUI

RODRIGO CARIÃO DO NASCIMENTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE